

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Plano Diretor Municipal do Seixal

Revisão

1ª Correção Material

janeiro 2017







CORREÇÕES MATERIAIS ADMISSÍVEIS PARA EFEITOS DE:

- a) **ACERTOS DE CARTOGRAFIA, DETERMINADOS POR INCORREÇÕES DE CADASTRO, DE TRANSPOSIÇÃO DE ESCALAS, DE DEFINIÇÃO DE LIMITES FÍSICOS IDENTIFICÁVEIS NO TERRENO, BEM COMO POR DISCREPÂNCIAS ENTRE PLANTAS DE CONDICIONANTES E PLANTAS DE ORDENAMENTO:**

a.1) **Em representação cartográfica:**

<p>Localização (Ortofotomapa de 2013)</p>	 <p><i>Quinta da Queimada (sem escala)</i></p>	 <p><i>Flor da Mata I (sem escala)</i></p>	<p>Fundamentação</p> <p>Adaptação do limite da UOPG/UE ao cadastro e não ao limite de expropriação do IC 32/A33.</p> <p>UOPG 13 - Quinta da Queimada - UE 13.2 e 13.3;</p>
<p>Extrato da P.O. Gestão do Território (publicada em Diário da República)</p>	 <p><i>Quinta da Queimada (sem escala)</i></p>	 <p><i>Flor da Mata I (sem escala)</i></p>	<p>UOPG 61 - UE 61.1 Flor da Mata I</p>
<p>Extrato da P.O. Gestão do Território</p> <p>Correção Material</p>	 <p><i>Quinta da Queimada (sem escala)</i></p>	 <p><i>Flor da Mata I (sem escala)</i></p>	<p>Correção fundamental para a instrução das operações de loteamento dado que se encontravam a ser retiradas parcelas de terreno que ainda fazem parte dos prédios das AUGI. (estas parcelas serão objeto de expropriação)</p>

PROPOSTA DE 1ª CORREÇÃO MATERIAL DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO SEIXAL
ANEXO I - RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO

<p>Localização (Ortofotomapa de 2013)</p>	 <p><i>UOPG65/UE 65.4 (sem escala)</i></p>	 <p><i>UOPG50 (sem escala)</i></p>	<p>Fundamentação</p> <p>Adaptação do limite da UOPG/UE ao cadastro.</p> <p>UOPG 65 – Fernão Ferro Poente - UE 65.4 - Junta de Colonização Interna II;</p> <p>UOPG 50 – Zona Industrial do Zemoto</p> <p>Correção fundamental para a instrução de operações urbanísticas dentro das UOPG cujo limite extravasa a(s) propriedade(s) afeta(s). A correção da UOPG65 implica também ajuste na UOPG64, que lhe é contígua.</p>
<p>Extrato da P.O. Gestão do Território (publicada em Diário da República)</p>	 <p><i>UOPG65/UE 65.4 (sem escala)</i></p>	 <p><i>UOPG50 (sem escala)</i></p>	
<p>Extrato da P.O. Gestão do Território</p> <p>Correção Material</p>	 <p><i>UOPG65/UE 65.4 (sem escala)</i></p>	 <p><i>UOPG50 sem escala)</i></p>	


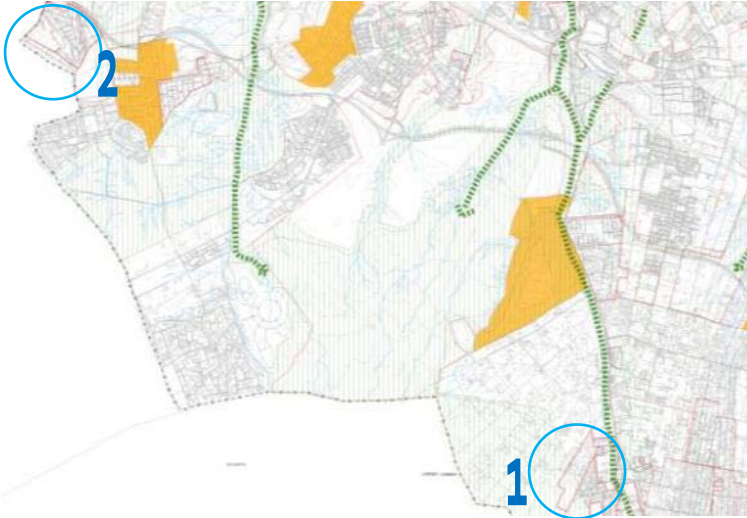
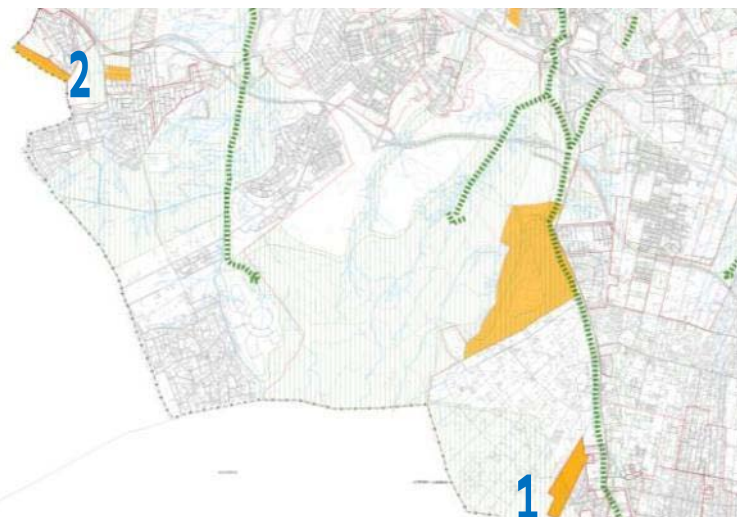
a.2) Em regulamento:




	Correção Material	Fundamentação
Extrato do Regulamento publicado em Diário da República	<p>Nos Termos de Referência (Anexo I) das UOPG 3, 9, 16, 31, 32</p> <p>Onde se lê:</p> <p>"1. As cinco UOPG elencadas correspondem a áreas de reconversão urbanística."</p> <p>Deverá ler-se:</p> <p>"1. As quatro UOPG elencadas correspondem a áreas de reconversão urbanística."</p> <p>Retirar a alínea c) do nº3.</p> <p>Onde se lê:</p> <p>"7. Nas UOPG 9 – Aniza (fase 2 e 3), UOPG 16 – Pinhal Conde da Cunha – Fases IV a VI e UOPG 32 – Pinhal Conde da Cunha VII, dada a sua continuidade”...</p> <p>Deverá ler-se:</p> <p>"7. Nas UOPG 9 – Aniza (fase 2 e 3) e UOPG 16 – Pinhal Conde da Cunha – Fases IV a VI, dada a sua continuidade”...</p> <p>Nos Termos de Referência (Anexo I) das UOPG 12, 15, 24, 30, 56, 57, 68 e 69</p> <p>Onde se lê:</p> <p>"1. As oito UOPG acima identificadas”...</p> <p>Deverá ler-se:</p> <p>"1. As nove UOPG acima identificadas”...</p> <p>Acrescentar o ponto 4:</p> <p>4. Na UOPG 32 – Pinhal Conde da Cunha VII, dada a sua continuidade a espaços afetos à exploração de recursos geológicos e ao aterro sanitário, a definição do desenho urbano terá de assegurar a criação de uma faixa de proteção e enquadramento, com uma largura mínima de 50 metros, medidos a partir da bordadura da escavação, sempre que possível.</p> <p>Onde se lê:</p>	<p>Tendo em conta que a UOPG32 – Pinhal Conde da Cunha VII apresenta características dissonantes decorrentes do fracionamento desordenado, deverá ser incluída nos Termos de Referência do conjunto constituído pelas UOPG 12, 15, 24, 30, 56, 57, 68 e 69. Assim sendo, a correção material terá de ocorrer tanto no conjunto onde está a UOPG 32 (UOPG 3, 9, 16, 31, 32) como no conjunto para o qual se propõe o seu agrupamento.</p>

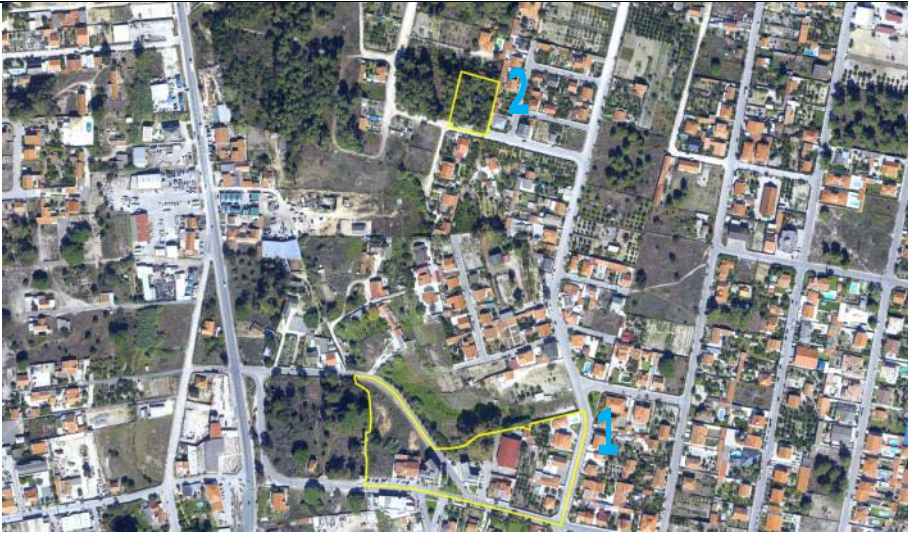
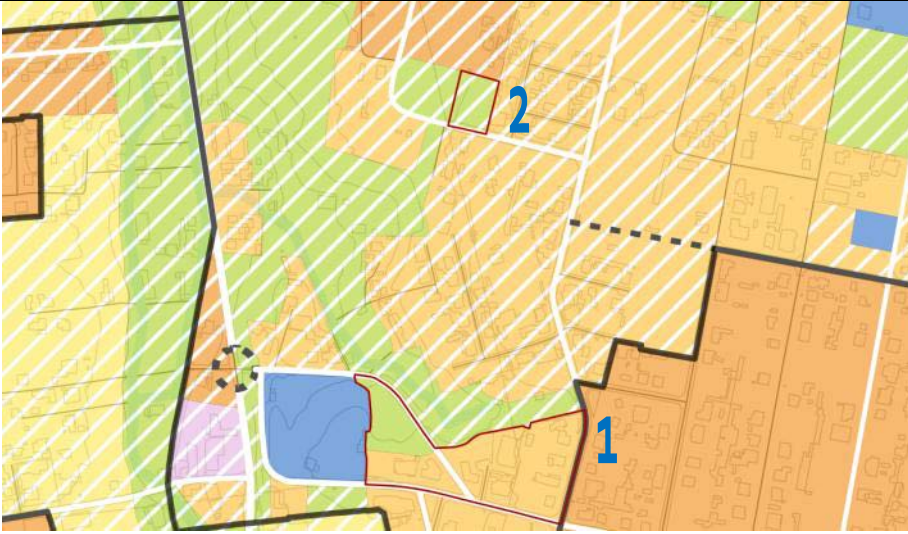


	<p>"4. Nas UOPG" ...</p> <p>Deverá ler-se:</p> <p>"5. Nas UOPG" ...</p> <p>Onde se lê:</p> <p>"5. O projeto de" ...</p> <p>Deverá ler-se:</p> <p>"6. O projeto de" ...</p>	
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--


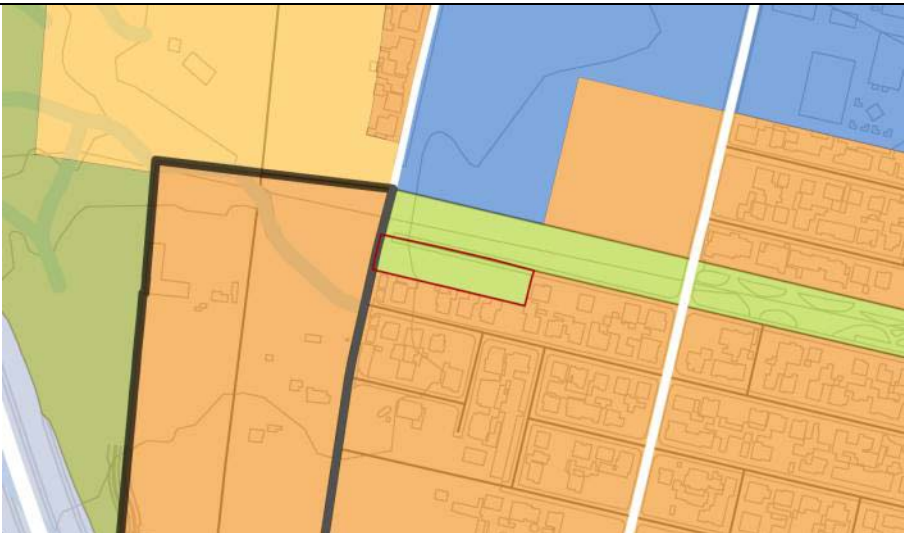
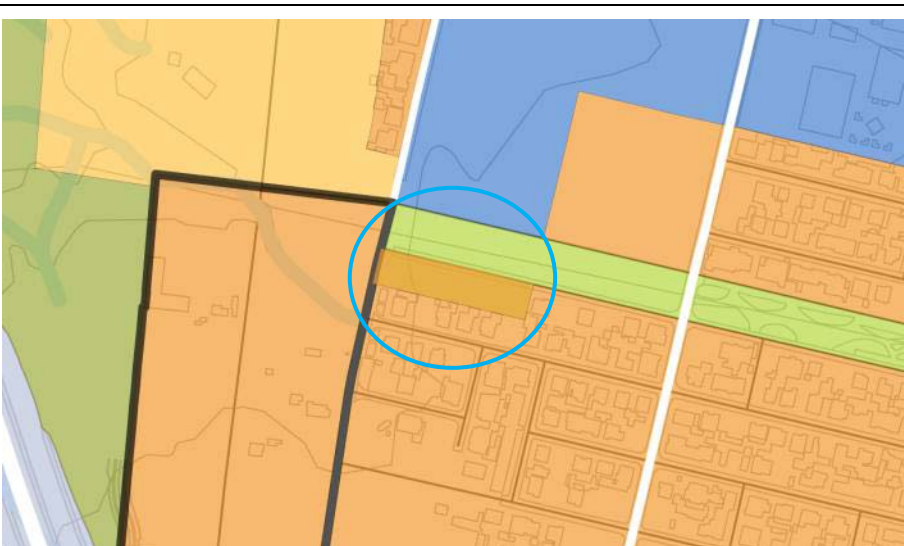
b) CORREÇÕES DE ERROS MATERIAIS OU OMISSÕES, PATENTES E MANIFESTOS, NA REPRESENTAÇÃO CARTOGRÁFICA OU NO REGULAMENTO:




b.1) Em representação cartográfica:



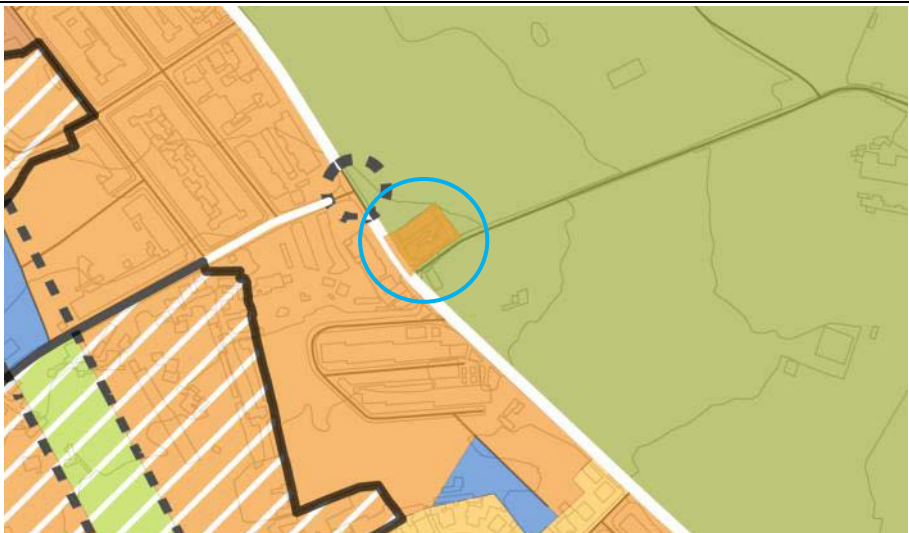
<p>Localização (Ortofotomapa de 2013)</p>	 <p>(sem escala)</p>	<p>Fundamentação</p> <p>Planos de Pormenor aprovados e em vigor que devem estar identificados em Planta de Ordenamento:</p>
<p>Extrato da P.O. Gestão do Território (publicada em Diário da República)</p>	 <p>(sem escala)</p>	<p>1 Plano de Pormenor de Reconversão da Quinta das Flores (Aviso nº 7647/2014, de 1/7);</p>
<p>Extrato da P.O. Gestão do Território Correção Material</p>	 <p>(sem escala)</p>	<p>2 Plano de Pormenor de Reconversão de Chave de Valadares (Aviso nº 14423/2012, de 26/10).</p>




<p>Localização (Ortofotomapa de 2013)</p>	 <p>(sem escala)</p>	<p>Fundamentação</p> <p>Incoerência entre o uso do solo e o disposto no alvará de loteamento (nº 10/2010)</p>
<p>Extrato da P.O. Classificação e Qualificação do Solo (publicada em Diário da República)</p>	 <p>(sem escala)</p>	<p>Praceta Nídia Abreu Quinta de Cima Arrentela (processo nº 1-A-09)</p>
<p>Extrato da P.O. Classificação e Qualificação do Solo</p> <p>Correção Material</p>	 <p>(sem escala)</p>	<p>ER2 deve passar para ER1</p>




<p>Localização (Ortofotomapa de 2013)</p>	 <p style="text-align: right;"><i>(sem escala)</i></p>	<p>Fundamentação</p> <p>1 Incoerência entre o uso do solo e o disposto no alvará de loteamento (nº 3/95)</p> <p>Fernão Ferro (processo nº 52-A-85)</p> <p>EV e ER3 deve passar para ER2</p>
<p>Extrato da P.O. Classificação e Qualificação do Solo (publicada em Diário da República)</p>	 <p style="text-align: right;"><i>(sem escala)</i></p>	<p>2 Por lapso de interpretação cartográfica, o uso de solo EV sobrepôs-se a um edifício existente</p> <p>Fernão Ferro EV deve passar a ER3</p>
<p>Extrato da P.O. Classificação e Qualificação do Solo</p> <p>Correção Material</p>	 <p style="text-align: right;"><i>(sem escala)</i></p>	 <p>C. Militar, folha 453, Edição 4 – IGE -1993 (escala 1.25 000)</p>


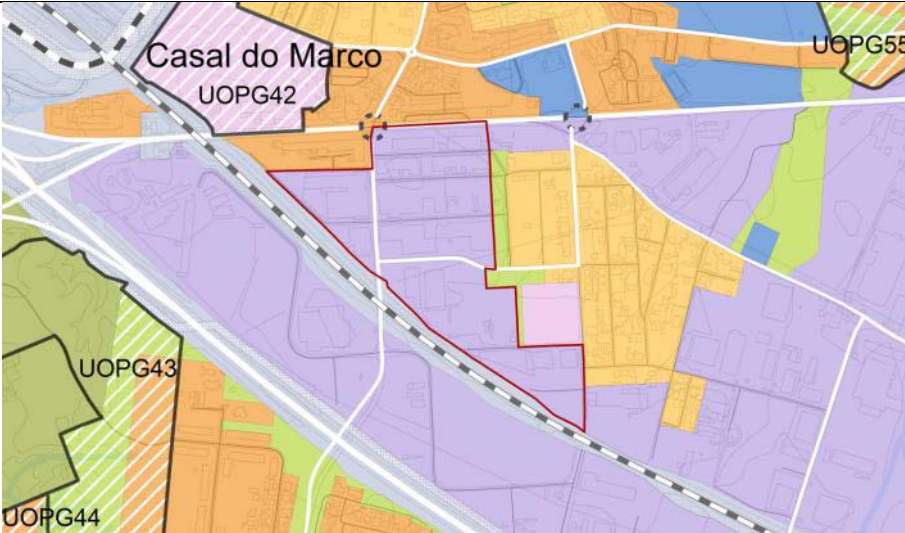
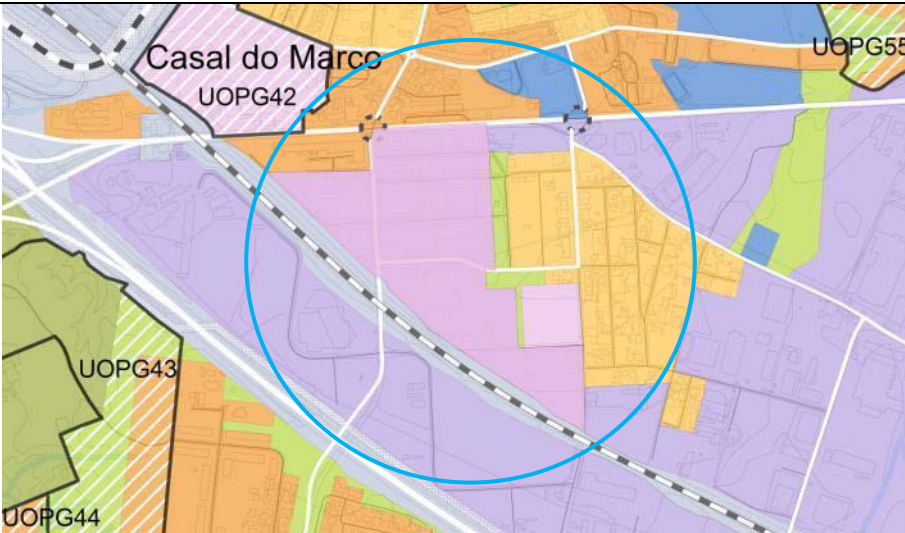
<p>Localização (Ortofotomapa de 2013)</p>	 <p>(sem escala)</p>	<p>Fundamentação</p> <p>Incoerência entre o uso do solo e o disposto no alvará de loteamento (nº 16/03)</p>
<p>Extrato da P.O. Classificação e Qualificação do Solo (publicada em Diário da República)</p>	 <p>(sem escala)</p>	<p>Pinhal de Frades (processos nº 21-A-97, 170-B-05 -LU 340/05, 169-B-05 - LU 354/07)</p>
<p>Extrato da P.O. Classificação e Qualificação do Solo</p> <p>Correção Material</p>	 <p>(sem escala)</p>	<p>EV deve passar para ER2</p>


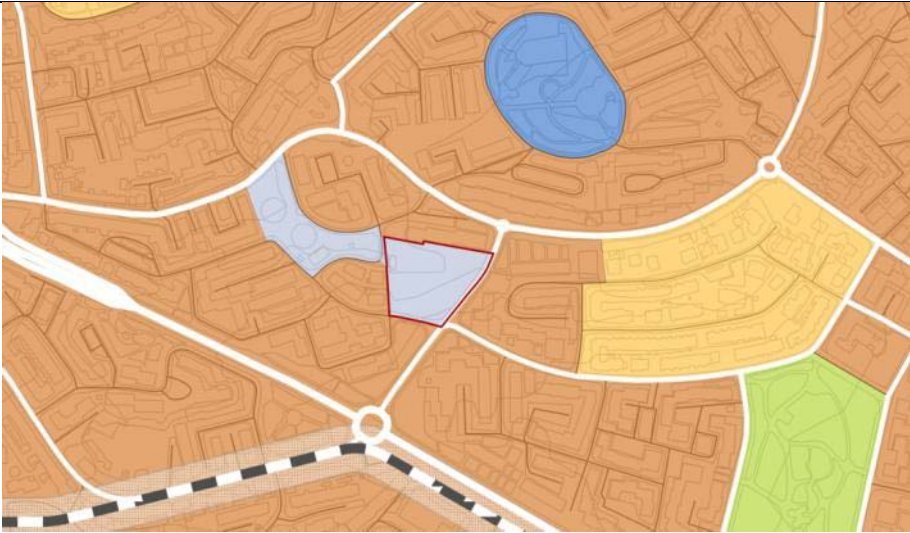
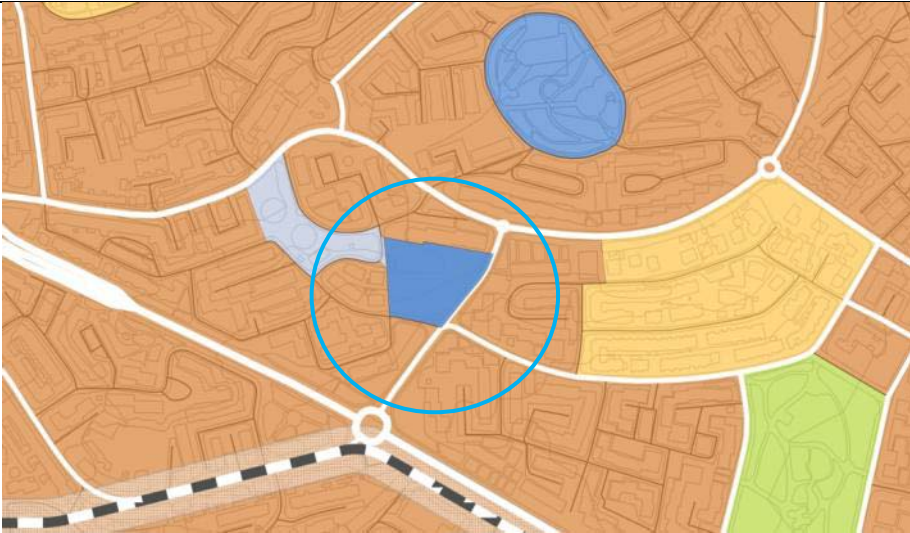
<p>Localização (Ortofotomapa de 2013)</p>	 <p>(sem escala)</p>	<p>Fundamentação</p> <p>Incoerência entre o uso do solo e licenças emitidas</p>
<p>Extrato da P.O. Classificação e Qualificação do Solo (publicada em Diário da República)</p>	 <p>(sem escala)</p>	<p>Pinhal de Frades (processos nº 317-B-78, 570-B-77 e título precário 308-B-78)</p>
<p>Extrato da P.O. Classificação e Qualificação do Solo</p> <p>Correção Material</p>	 <p>(sem escala)</p>	<p>EV deve passar para ER2</p>

<p>Localização (Ortofotomapa de 2013)</p>		<p>Fundamentação</p> <p>Por lapso de interpretação cartográfica, a área urbanizada, com uma construção anterior a 1951, ficou incluída em EAF</p>
<p>Extrato da P.O. Classificação e Qualificação do Solo (publicada em Diário da República)</p>		<p>Avenida dos Metalúrgicos, Quinta do Álamo, Arrentela (processo nº 173-B-1992)</p>
<p>Extrato da P.O. Classificação e Qualificação do Solo</p> <p>Correção Material</p>		<p>EAF deve passar a ER3</p>

<p>Localização (Ortofotomapa de 2013)</p>	 <p style="text-align: right;"><i>(sem escala)</i></p>	<p>Fundamentação</p> <p>Lapso na categorização do Moinho de Maré, que ficou na categoria em Espaços Naturais (EN) EN2 – Estuário, impeditivo de qualquer projeto de recuperação ou requalificação</p>
<p>Extrato da P.O. Classificação e Qualificação do Solo (publicada em Diário da República)</p>	 <p style="text-align: right;"><i>(sem escala)</i></p>	<p>Moinho de Maré da Torre (Processo nº 57-B-05)</p>
<p>Extrato da P.O. Classificação e Qualificação do Solo Correção Material</p>	 <p style="text-align: right;"><i>(sem escala)</i></p>	<p>A par dos restantes moinhos de maré, EN2 deve passar a EN1 – Proteção Paisagística</p>

<p>Localização (Ortofotomapa de 2013)</p>		<p>Fundamentação</p> <p>Incoerência entre o uso do solo e o disposto no alvará de loteamento (nº 7/2006, com aditamento 8/2016)</p>
<p>Extrato da P.O. Classificação e Qualificação do Solo (publicada em Diário da República)</p>		<p>Rua Virgílio Ferreira, Qt.ª da Fábrica de Baixo, Corroios (processo nº 26-A-01)</p> <p>Esta correção é composta por dois polígonos que derivam do acerto do uso do solo aos limites do loteamento</p>
<p>Extrato da P.O. Classificação e Qualificação do Solo</p> <p>Correção Material</p>		<p>EV e ER1 deve passar para EUE 1 – Equipamento de Utilização Coletiva</p> <p>EV deve passar para ER2</p>

<p>Localização (Ortofotomapa de 2013)</p>	 <p>(sem escala)</p>	<p>Fundamentação</p> <p>Incoerência entre o uso do solo e o tipo de atividades existentes (documento de fundamentação, em anexo).</p> <p>Zona Industrial do Casal do Marco</p>
<p>Extrato da P.O. Classificação e Qualificação do Solo (publicada em Diário da República)</p>	 <p>(sem escala)</p>	<p>(corresponde à zona I do estudo urbanístico designado Plano de Pormenor de Reversão do Casal do Marco)</p> <p>Esta correção é fundamental para a legalização de atividades</p>
<p>Extrato da P.O. Classificação e Qualificação do Solo</p> <p>Correção Material</p>	 <p>(sem escala)</p>	<p>económicas pois não é possível a aplicação dos parâmetros definidos para os EAE2.</p> <p>EAE 2 deve passar para EAE 1</p>


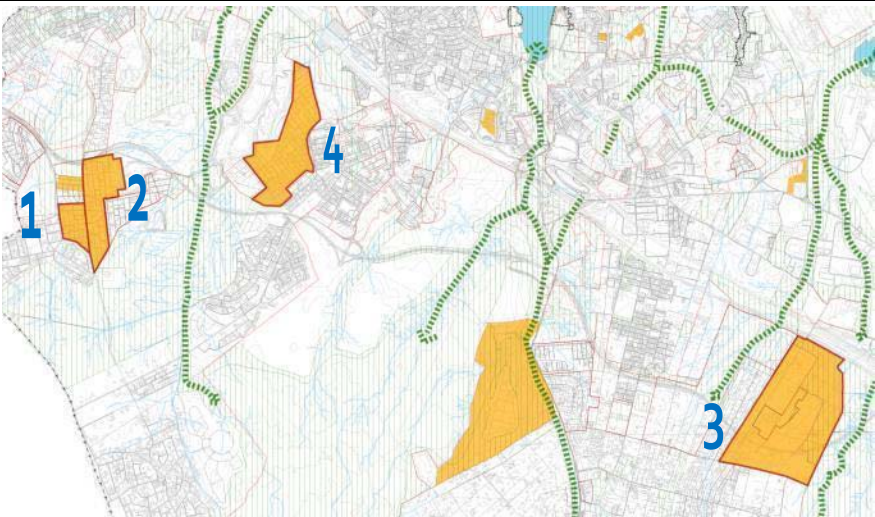
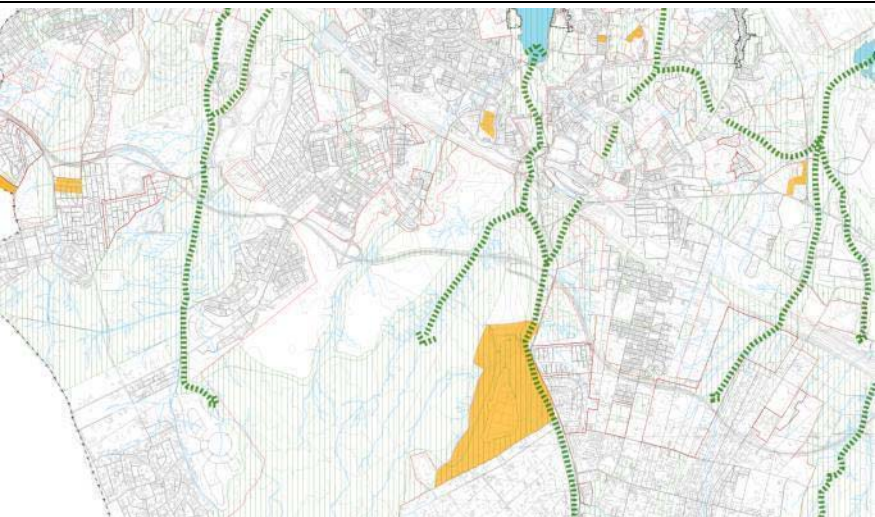
<p>Localização (Ortofotomapa de 2013)</p>	 <p>(sem escala)</p>	<p>Fundamentação</p> <p>Lapso de categorização do uso do solo.</p>
<p>Extrato da P.O. Classificação e Qualificação do Solo (publicada em Diário da República)</p>	 <p>(sem escala)</p>	<p>Rua Gomes Freire de Andrada, Paivas, Amora (processo nº 40/A/1973; Alvará 4/1974)</p> <p>Esta correção advém da necessidade de fazer corresponder o uso do solo ao fim para o qual este terreno municipal, do domínio privado da CMS, foi cedido, i.e., equipamento.</p>
<p>Extrato da P.O. Classificação e Qualificação do Solo</p> <p>Correção Material</p>	 <p>(sem escala)</p>	<p>EUE 3 deve passar para EUE 1</p>

b.2) Em regulamento:

	Correção Material	Fundamentação
<p>Extrato do Regulamento publicado em Diário da República</p>	<p>No nº 2, do Artigo 4º:</p> <p>Acrescentar:</p> <p>k) Plano de Pormenor de Reversão de Chave de Valadares, publicado na IIª Série do Diário da República, nº 208, de 26 de outubro;</p> <p>l) Plano de Pormenor de Reversão da Quinta das Flores, publicado na IIª Série do Diário da República, nº 124, de 1de julho.</p>	<p>Planos de Pormenor aprovados e em vigor que, por lapso, não estão identificados em Regulamento pelo que devem ser acrescentados: Plano de Pormenor de Reversão da Quinta das Flores (Aviso nº 7647/2014, de 1/7) e Plano de Pormenor de Reversão de Chave de Valadares (Aviso nº 14423/2012, de 26/10</p>
	<p>Na alínea c), do artigo 5º: Onde se lê: ..."com exclusão de estacionamento, arrecadações e áreas técnicas situados em cave, zonas de sótão não habitáveis, varandas e galerias exteriores de acesso público " Deverá ler-se: ..."com exclusão de estacionamento, arrecadações e áreas técnicas situados em cave, zonas de sótão não habitáveis, varandas, galerias exteriores de acesso público e piscinas."</p>	<p>Da análise cruzada da alínea e), do artigo 6º-A do RJUE (onde as piscinas se podem enquadrar em obras de escassa relevância urbanística) com a alínea e), do artigo 96 do RUMUS (onde as piscinas são exceção às obras de escassa relevância urbanística), verificou-se a necessidade da homogeneização de critérios e promoção da concordância. É assim necessário incluir "piscinas" e evitar a inviabilização do licenciamento de processos.</p>

c) CORREÇÕES DO REGULAMENTO OU DAS PLANTAS, DETERMINADAS POR INCONGRUÊNCIA DESTAS PEÇAS ENTRE SI:

c.1) Em representação cartográfica:

<p>Localização (Ortofotomapa de 2013)</p>	 <p style="text-align: right;"><i>(sem escala)</i></p>	<p>Fundamentação</p> <p>Planos de Pormenor (PP) revogados pelo PDM (artigo 85º) cujos objetos (polígonos) constam em Planta de Ordenamento e</p>
<p>Extrato da P.O. Gestão do Território (publicada em Diário da República)</p>	 <p style="text-align: right;"><i>(sem escala)</i></p>	<p>deverem ser retirados:</p> <p>1 PP Quinta da Fábrica</p> <p>2 PP Pinhal Conde da Cunha I, II e III</p>
<p>Extrato da P.O. Gestão do Território</p> <p>Correção Material</p>	 <p style="text-align: right;"><i>(sem escala)</i></p>	<p>3 PP dos Foros da Catrapona</p> <p>4 PP de Desenvolvimento do Pinhal Conde da Cunha (fases I a VI)</p>

c.2) Regulamento:

	Correção Material	Fundamentação
Extrato do Regulamento publicado em Diário da República	No nº 24, do Artigo 4º: Acrescentar: k) Plano de Pormenor de Reversão de Chave de Valadares, publicado pelo Aviso nº 14423/2012, na 2ª série do Diário da República, nº 208, de 26 de outubro; l) Plano de Pormenor de Reversão da Quinta das Flores, publicado pelo Aviso nº 7647/2014, na 2ª série do Diário da República, nº 124, de 1 de julho.	Necessário acrescentar os Planos de Pormenor aprovados e em vigor : que não estão identificados como tal em Regulamento, nomeadamente o Plano de Pormenor de Reversão da Quinta das Flores (Aviso nº 7647/2014, de 1/7) e o Plano de Pormenor de Reversão de Chave de Valadares (Aviso nº 14423/2012, de 26/10).
	No nº 3 dos Termos de Referência da UOPG64 – Forno ferro Centro: Substituir: "ER2" por "ER3".	Pela incongruência entre a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo e o Regulamento, no que se refere à categoria de uso do solo da UE 64.1 – Quinta do Sacouto, deverá corrigir-se o regulamento




d) CORREÇÃO DE LAPSOS GRAMATICAI, ORTOGRÁFICOS, DE CÁLCULO OU DE NATUREZA ANÁLOGA:

Extrato do Regulamento publicado em Diário da República	No nº 4, do Artigo 23º: Acrescentar: h) Espaços de Uso Especial – Equipamentos de utilização coletiva (EUE 1) Onde se lê: "6. Nas categorias referidas nas alíneas f) e g) do n.º 3," ... Deverá ler-se: "6. Nas categorias referidas nas alíneas f), g) e h) do n.º 4," ...	Dada a transversalidade da EEM, é necessário acautelar que esta também inclui a categoria de uso do solo Espaços de Uso Especial, na subcategoria Equipamentos de utilização coletiva . Detetou-se que a prudência dos usos e ações previstos nas categorias de uso do solo compatíveis com a EEM está reportada ao nº 3 do mesmo artigo quando deverá reportar-se ao nº 4 .
	No nº 1, do Artigo 38º : Onde se lê: "O Estuário é constituído"	Em consonância com o restante regulamento, deve ser colocado o acrónimo

	<p>Deverá ler-se: "O Estuário (EN2) é constituído"</p> <p>Na alínea b) do nº 2 do Artigo 48º:</p> <p>Onde se lê: ..."nos afastamentos e recuo," ...</p> <p>Deverá ler-se: ..."nos afastamentos e tardo," ...</p> <p>No nº11 dos Termos de Referência da UOPG62- Laranjeiras/Redondos/Foros da Catrapona:</p> <p>Onde se lê: ..." e recuo de 5 metros."</p> <p>Deverá ler-se: ..." e tardo de 5 metros."</p>	<p>Correção da designação "recuo" no articulado do RPDMS bem como nos Termos de Referência das UOPGs de modo a efetivar o que era pretendido e dar cumprimentos ao Decreto Regulamentar nº 9/2009, de 29 de maio, substituindo-o o "tardo", reportado ao afastamento atrás</p>
	<p>No nº 1 do Artigo 84º</p> <p>Acrescentar: UOPG 63 - Lobateira</p>	<p>A UOPG63 – Lobateira também tem parâmetros urbanísticos específicos pelo que deve ser acrescentada à lista aqui presente.</p>
	<p>No nº12 dos Termos de Referência da UOPG33-Pinhal das Freiras:</p> <p>Onde se lê: ..."referido no número deverá" ...</p> <p>Deverá ler-se: ..."referido no número anterior deverá" ...</p>	<p>Detetou-se a ausência da necessária referência ao número 11 pelo que deverá ser acrescentada.</p>
	<p>Na alínea a) do nº18 dos Termos de Referência da UOPG62- Laranjeiras/Redondos/Foros da Catrapona:</p> <p>Onde se lê: "Aos proprietários de prédios não fracionados e com área igual ou superior a 5000 m², caberá uma área edificável de 2000 m²;"</p> <p>Deverá ler-se: "Aos proprietários de prédios não fracionados e com área igual ou superior a 5000 m², caberá uma a parcela</p>	<p>Detetou-se a uma incoerência de terminologia entre a alínea b) do nº 17 e a alínea a) do nº 18 dos Termos de Referência da UOPG62- Laranjeiras/Redondos/Foros da Catrapona, devendo ser corrigida "área edificável" para "parcela edificável".</p>

	<p>edificável de 2000 m²;"</p> <p>No nº6 dos Termos de Referência da UOPG64-Fernão Ferro Centro:</p> <p>Onde se lê:</p> <p>"6. Em caso de compensação de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva," ...</p> <p>Deverá ler-se:</p> <p>"6. Em caso de compensação de áreas destinadas a espaços verdes e a equipamentos de utilização coletiva," ...</p>	<p>Detetou-se uma repetição de expressão na mesma frase pelo que se deve retirar</p> <p>"e de utilização coletiva"</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

e) CORREÇÃO DE ERROS MATERIAIS PROVENIENTES DE DIVERGÊNCIAS ENTRE O ATO ORIGINAL E O ATO EFETIVAMENTE PUBLICADO NA 1.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA:

<p>Localização (Ortofotomapa de 2013)</p>	 <p>(sem escala)</p>	<p>Fundamentação</p>
<p>Extrato da P.C. Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (publicada em Diário da República)</p>	 <p>(sem escala)</p>	<p>Nos ficheiros, em formato <i>pdf</i> e <i>geotiff</i>, submetidos na plataforma SSAIGT, da DGT e, por conseguinte, publicados em Diário da República, os objetos Pedreiras – Área de Reserva não estão visíveis. Este lapso é do foro informático por via da conversão e compressão de ficheiros a partir da base SIG.</p>
<p>Extrato da P.C. Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública</p> <p>Correção Material</p>	 <p>(sem escala)</p>	<p>Proceder à retificação</p>

1. ENQUADRAMENTO E NOTA METODOLÓGICA

Esta correção material enquadra-se no artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “b) Correções de erros materiais ou omissões, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou no regulamento;” na medida em que, no âmbito do **licenciamento de obras de edificação**, principalmente respeitantes à legalização de preexistências, e advém do facto de:

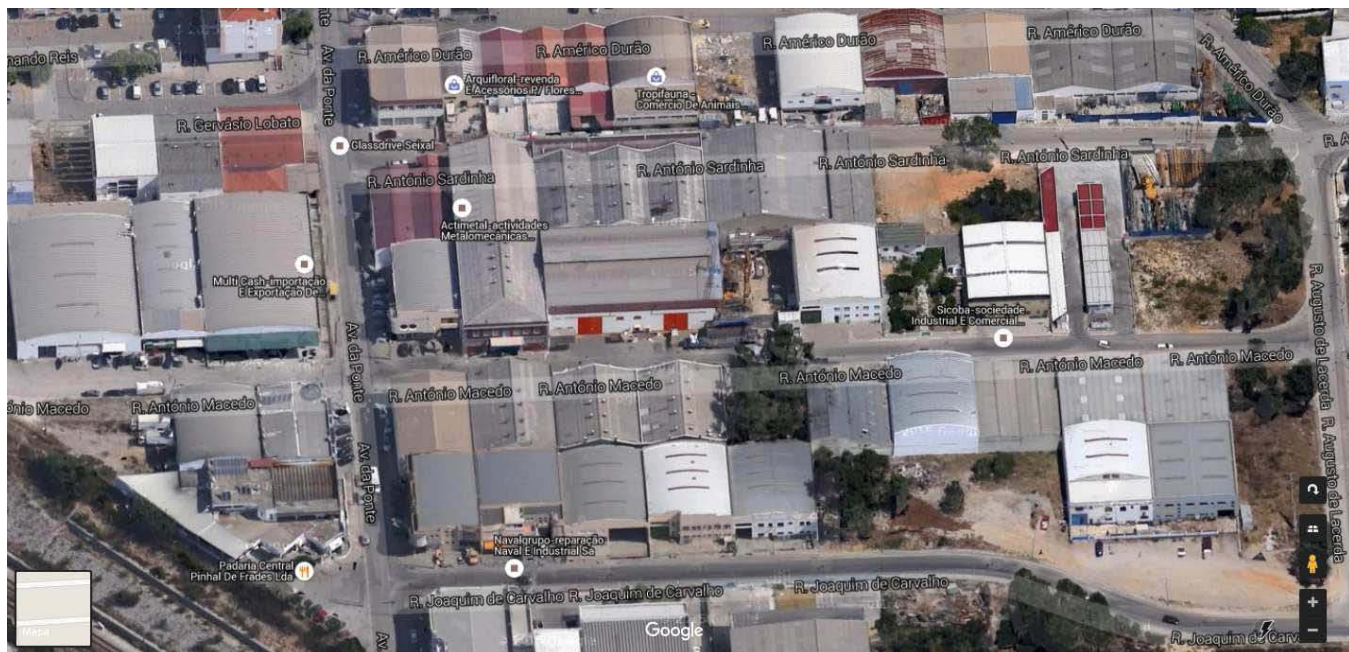
1. O espaço urbano em presença ter tido o seu desenvolvimento urbanístico por força de um instrumento aceite pela câmara, Plano da Zona Industrial do Casal do Marco, cujas premissas não foram inteiramente acauteladas no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal;
2. Se constar que, efetivamente, está área apresenta características compatíveis com a categoria de uso do solo, Espaços de Atividades Económicas (EAE) 1 – Atividades económicas compatíveis com a função residencial

a) ANTECEDENTES

A gestão urbanística da área em apreço tem vindo a ser baseada num **estudo urbanístico** designado Plano de Pormenor de Reconversão do Casal do Marco (PPRCM), aprovado em reunião de Câmara de 20/12/1985, posteriormente alterado por deliberação da Câmara Municipal n.º 159/2015 de 04/06/2015. Os projetos que têm vindo a ser apresentados, antes da entrada em vigor da revisão do PDM, foram elaborados com base nos parâmetros urbanísticos do PPRCM, i.e., volumetria de 5 m³/ m² e um afastamento frontal de 5 m. Sob estes projetos existem propostas de indeferimento na medida em que não cumprem o Regulamento do Plano Diretor Municipal do Seixal (RPDMS).

Segundo o Plano Diretor Municipal em vigor, esta área está classificada como **solo urbanizado, urbanizado** na categoria **espaços de atividades económicas** (EAE) 2, **industria e logística**, regulamenta no Artigo 47º - Espaços de Atividades Económicas urbanizados. Por um lado, a aplicação do índice de edificabilidade de 0,5 e de um afastamento ao limite da parcela de 7m previstos no RPDMS à realidade do local é impraticável. A inexequibilidade da aplicação dos parâmetros definidos para os EAE2, nesta zona do PPRCM justifica-se pela dimensão reduzida das parcelas e pela ocupação quase total das mesmas (as construções garantem o afastamento frontal de 5 m e a altura máxima de 8 m). Por outro lado, ainda que fosse praticável a aplicação do RPDMS nesta área, originaria o desalinhamento das fachadas e das cêrceas, o que não se afigura como a melhor solução urbanística.

PROPOSTA DE 1ª CORREÇÃO MATERIAL DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO SEIXAL
ANEXO II – LEVANTAMENTO DO LICENCIAMENTO
NA ZONA INDUSTRIAL DO CASAL DO MARCO I



Ortofotomapa com vista geral da designada zona 1 do Plano de Pormenor de Reversão de Casal do Marco

b) NOTA METODOLÓGICA

Este levantamento resulta da necessidade de justificar inequivocamente, que há necessidade de alterar a categoria de uso do solo para EAE 1 – Atividades económicas compatíveis com a função residencial.

Foram consultados todos os processos de obra referenciado à área em análise, recolhidas as informações constantes nas várias licenças (tendo sido consideradas de igual modo as licenças de utilização e de ocupação), cruzou-se essa informação com a informação geográfica disponível do SIG municipal e foi realizado trabalho de validação/reconhecimento no local.

Com estas informações criou-se um projeto em sistemas de informação geográfica que permitiu não só a georreferenciação da informação como a sistematização da mesma numa base única e os cálculos que seguidamente se apresentam.

Junto a este documento anexaram-se um mapa de localização da área em estudo, um quadro com o resumo dos resultados do levantamento e um CD-ROM com os ficheiros em formato PDF das Licenças emitidas.

2. RESULTADOS DO LEVANTAMENTO DE LICENÇAS DE UTILIZAÇÃO

a) QUANTO AO NÚMERO DE LICENÇAS EXISTENTES:

Apurou-se que se encontram registados 68 processos de licenciamento sob os edifícios (edificado) existentes. Destes, apenas se analisaram **66** pois existem dois processos (502/B/87 e 925/B/93) ambíguos e que carecem de análise particular, no âmbito da gestão do próprio processo. Considerou-se que, nesta fase, o peso que teriam na contabilização, seria irrelevante.

Como se pode observar pelo quadro seguinte, mais de **80%** dos processos obtiveram **licença de utilização ou ocupação**.

Desagregando, verifica-se que a **maioria** destas licenças se reportam ao uso **logístico** ou não possuem um uso definido, cuja soma representa **54,5%** do total de licenças emitidas.

Totais	Estado do Licenciamento	%
13	Sem Licenças	19,70
17	Licenças - Industria	25,76
11	Licenças - Logística	16,67
25	Licenças sem uso definido (utilização/ocupação)	37,88
66	-	100

FONTE: SIG-Municipal e levantamento DPTM, fevereiro de 2017.

Com recurso a trabalho de campo para reconhecimento e validação da **real utilização** a que cada licença se reporta, apurou-se também que, dos 17 processos que tiveram licença de utilização/ocupação para o uso industrial, **10 estão ocupados com atividades** que se integram em **logística** ou comércio/serviços. Se somarmos estes casos aos 36 processos com licenças para atividades logísticas ou que não têm o uso definido em licença, podemos concluir que **mais de 74% dos processos ou, melhor, das atividades económicas ali existentes se relacionam de facto com a logística, comércio e serviços.**

b) QUANTO À ÁREA OCUPADA E POR OCUPAR:

Como se pode observar pelo quadro seguinte, **64% da área em estudo se encontra ocupada**, por edifícios de atividades económicas e respetivas vias rodoviárias de acesso. Os registos em análise, ou seja, os processos de licenciamento sob os edifícios (edificado) existentes - ocupam 54 396 m² deste território representado quase 35% do mesmo (cujo total é 108 792,5 m²). Importa destacar que existe **20,6%** da área, denominada Zona Industrial de Casal do Marco I, que está ocupada mas **não tem processos ou licença** associados.

Totais (m ²)	Área Edificada e não edificada	%
69 583,9	Total área urbanizada (incluí infraestruturas viárias)	64,0
54 396,0	Total do edificado (parcela) ocupado	50,0
3 7641,3	Total edificado ocupado com licença	34,6
22 358,4	Total edificado ocupado s/processo ou s/licença	20,6
39 208,6	Total área desocupada	36,0
108 792,5	Área Total da Zona Industrial do Casal do Marco I	-

FONTE: SIG-Municipal e levantamento DPTM, fevereiro de 2017.

Desagregando, verifica-se que, a **maioria** destas licenças se reportam ao uso **logístico** ou não possuem um uso definido, cuja soma representa **54,5%** do total de licenças emitidas.

Relativamente à área com ocupação, tendo em conta o tipo de licenciamento, verifica-se que os processos associados às licenças para indústria ocupam cerca de 29% mas a soma da área ocupada com processos cuja licença se reporta à **logística ou sem uso definido** (ocupação/utilização) perfaz **39% do total** da área com ocupação. Refere-se ainda que a área que os processos sem licença ocupam cerca de 27% e que 5,3% do total não tem processo associado.

Licenciamento	%
Ocupação	
13589,4	25,0
Logística	
7602,5	14,0
Indústria	
15855,2	29,1
S/ licença	
14441,2	26,5
Ocupado s/processo	
2907,8	5,3
Total do edificado (parcela) ocupado	
54396,0	100,0

FONTE: SIG-Municipal e levantamento DPTM, fevereiro de 2017.



ZI Casal do Marco

Processos urbanísticos

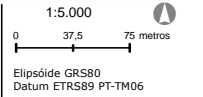
- Licenciamento**
- indústria
 - logística
 - ocupação
 - utilização
 - s/ licença
 - ocupado s/processo

- Limite administrativo Município
- Limite administrativo Freguesia
- Carta base



MUNICÍPIO DO SEIXAL
 Departamento de Planeamento, Mobilidade e Urbanismo
 Divisão de Planeamento do Território e Mobilidade

Zona Industrial do Casal do Marco - I
 Processo urbanísticos existentes
 por tipo de licença de utilização emitida
 e ocupações sem licença



QUADRO – RESULTADOS DO LEVANTAMENTO DAS LICENÇAS EXISTENTES

Informações do Levantamento do Processo					Informações do SIG Municipal ⁽¹⁾		Informações do Levantamento de Campo ⁽²⁾		Observações relativas à Licença
Nº Processo	Descrição	Nº Licença Ocupação	Nº Licença Utilização	Tipo Ocupação (Licença)	Código Edificado(s)	Área Polígono(s) Edificado(s) (m ²)	Atividade	Uso associado à empresa	
1/C/95	Indústria/Grandes Superfícies		119/2004	Logística	12677	669,54	Igreja do Renovo	Serviços	Comércio, serviços ou armazém
13/C/04	Indústria/Grandes Superfícies		81/2015	Logística	34092	956,81	LOBO performance; TECNOLOGIE QI; HERMES TECNOLOGIE (Consultoria materiais de construção)	Serviços e comércio	Armazém
156/C/69	Indústria/Grandes Superfícies	154/1971		Logística	12282	203,02	CLASSDRIVE (Reparação e Manutenção de Automóveis)	Serviços e comércio	Armazém
23/C/96	Indústria/Grandes Superfícies		335/2009	Logística	12530	396,37	FIT ENERGY/Ginásio; 22/E/08 (Restauração e Bebidas)	Serviços	Serviços
4/C/11	Indústria/Grandes Superfícies		99/2012	Logística	34093	127,14	Lavagens automóveis	Serviços	Serviços
42/C/00	Indústria/Grandes Superfícies		94/2003	Logística	30028	517,39	FUNLAND (parque de diversões); 248/E/04 (Restauração e Bebidas, 25/C/98 *); a licença não consta dentro do processo		
32/C/00	Indústria/Grandes Superfícies		32/2006	Logística	31465	429,06	J HENRIQUE COELHO (Instalações Elétricas - Estudos e Projetos)		Armazém
54/B/66	Processos de Obra (frações)		352/2002	Armazém	12691; 12693; 11507; 11510	792,30	ARQUIFLORAL (Revenda de Acessórios para Flores); AUTO PAULO; autotest; autocolour		
69/C/74	Indústria/Grandes Superfícies		13/2004	Logística	12273	893,51	CAR MESTRE (oficina)		Comércio e serviços
7/C/99	Indústria/Grandes Superfícies		337/2000	Logística	33406	155,06	Lavagens automóveis	Serviços	
1/C/85	Indústria/Grandes Superfícies	329/1988		Ocupação	12265	596,51	ACTIMETAL (Atividades Metalomecânicas e Tubagens)	Serviços	

Informações do Levantamento do Processo					Informações do SIG Municipal ⁽¹⁾		Informações do Levantamento de Campo ⁽²⁾		Observações relativas à Licença
Nº Processo	Descrição	Nº Licença Ocupação	Nº Licença Utilização	Tipo Ocupação (Licença)	Código Edificado(s)	Área Polígono(s) Edificado(s) (m ²)	Atividade	Uso associado à empresa	
12/C/91	Indústria/Grandes Superfícies	62/1995		Utilização	12483	490,47	JC .CONSTANTINO (estores e alumínio)		
13/C/91	Indústria/Grandes Superfícies	190/1993		Ocupação	12015	410,25	PROHOTEL (Fabricação e Comércio de Produtos de Hotelaria)		
155/C/69	Indústria/Grandes Superfícies	153/1971		Ocupação	11439	201,18	CLASSDRIVE (Reparação e Manutenção de Automóveis)	Serviços e comércio	Armazém
17/C/93	Indústria/Grandes Superfícies	506/1999		Utilização	12293	312,42	REXEL (Venda de material elétrico)		
200/B/68	Processos de Obra	275/1973		Ocupação	12260	332,79	Encerrado		
201/B/68	Processos de Obra	276/1973		Ocupação	12259	323,93	Encerrado		
202/B/68	Processos de Obra	277/1973		Ocupação	12257	345,01	Encerrado		
203/B/68	Processos de Obra	151/1975		Ocupação	12637	598,33	Encerrado		
248/C/67	Indústria/Grandes Superfícies	98/1971		Ocupação	12256	260,54	Oficina de automóveis	Serviços	Armazém
248/C/67	Indústria/Grandes Superfícies	98/1971		Ocupação	12263	286,00			
250/C/80	Indústria/Grandes Superfícies	540/1981		Ocupação	12535	471,68	Comércio de Pneus		
32/C/89	Indústria/Grandes Superfícies	389/1994		Utilização	11506	431,43	BAZAR CHINÊS (loja de decoração-encerrado)	Serviços e comércio	
6/C/92	Indústria/Grandes Superfícies	364/1994		Utilização	12529	504,98	PINTO E CRUZ (tubagens e sistemas)	Comércio	
10/C/94	Processos de Obra	385/1988		Utilização	12647	505,70	Encerrado		

Informações do Levantamento do Processo					Informações do SIG Municipal ⁽¹⁾		Informações do Levantamento de Campo ⁽²⁾		Observações relativas à Licença
Nº Processo	Descrição	Nº Licença Ocupação	Nº Licença Utilização	Tipo Ocupação (Licença)	Código Edificado(s)	Área Polígono(s) Edificado(s) (m ²)	Atividade	Uso associado à empresa	
663/B/77	Processos de Obra	13/1980		Ocupação	12706	402,50	Encerrado		
700/B/94	Indústria/Grandes Superfícies		572/1997	Utilização	12012	456,82	DALIMAR - PRODUTOS ALIMENTARES		
8/C/86	Indústria/Grandes Superfícies	57/1993		Ocupação	12559	517,16	Encerrado		
23/C/93	Indústria/Grandes Superfícies	445/2001		Utilização	12675	1362,76	GROUPRACC (Papellaria e material escritório)	Serviços	
470/C/70	Indústria/Grandes Superfícies	190/1975		Ocupação	12695	583,50	Encerrado		
48/B/87	Processos de Obra	284/1988		Ocupação	12549	438,51	ARCOPINTE (pintura auto)	Serviços e comércio	
54/C/75	Indústria/Grandes Superfícies	303/1978		Ocupação	12543	502,36	MUNDISTORE (estores)		
67/C/74	Indústria/Grandes Superfícies	304/1978		Ocupação	12538	491,50	MUNDISTORE (estores)		
82/C/76	Indústria/Grandes Superfícies	305/1978		Ocupação	12548	559,06	MUNDISTORE/ estores	Serviços e comércio	
16/C/91	Indústria/Grandes Superfícies		387/1993	Indústria	12485	489,57	JC .CONSTANTINO (estores e alumínio)	Produção e comércio	Armazém industrial
17/C/90	Indústria/Grandes Superfícies		342/2003	Indústria	12470	481,77	PADARIA CENTRAL/ fabricação de pastelaria; 16/E/04, LO nº 18/2008 (serviços - padaria)	Produção e comércio	Comércio e indústria
18/C/04	Indústria/Grandes Superfícies		37/2007	Indústria	32165	353,78	COMÉRCIO DE MAQUINAS -JORNADO (Comércio e Reparções)	Comércio	
18/C/93	Indústria/Grandes Superfícies		507/1999	Indústria	31205	304,23	IP TECNICA (Aquecimento e telefones)	Serviço e comércio	
184/B/93	Processos de Obra		009/1996	Indústria	12016	451,28	ANTÓNIO MATTEUS HELENO, LDA (Empreiteiro de construção civil)		Armazém industrial

Informações do Levantamento do Processo					Informações do SIG Municipal ⁽¹⁾		Informações do Levantamento de Campo ⁽²⁾		Observações relativas à Licença
Nº Processo	Descrição	Nº Licença Ocupação	Nº Licença Utilização	Tipo Ocupação (Licença)	Código Edificado(s)	Área Polígono(s) Edificado(s) (m ²)	Atividade	Uso associado à empresa	
19/C/90	Indústria/Grandes Superfícies		011/2002	Indústria	12563	496,01	Encerrado		
19/C/93	Indústria/Grandes Superfícies		508/1999	Indústria	31204	302,34	IP TECNICA (Baterias)		
2/C/89	Indústria/Grandes Superfícies		117/1997	Indústria	12360	2277,18	MECONDIELLE (Fabrico e Comércio de Máquinas Eletrónicas)	Comércio	Armazém industrial
2/C/92	Indústria/Grandes Superfícies		244/2001	Indústria	12497	503,38	Encerrado		
21/C/04	Indústria/Grandes Superfícies		158/2016	Indústria	30025	500,03	Encerrado		Indústria e armazenagem
25/C/98	Indústria/Grandes Superfícies		418/2002	Indústria	30027	371,19	Loja A GORDA (Artigos do Lar) (248/E/04)	Serviços	
298/B/91	Processos de Obra		147/1996	Indústria	12802	1342,63	MUNDITUBO (Comércio por Grosso de Maquinaria e Equipamento)		Armazém industrial e escritórios
335/B/97	Processos de Obra		243/2001	Indústria	12482	503,11	Encerrado	Serviços	
5/C/01	Indústria/Grandes Superfícies		348/2005	Indústria	30029	807,00	A .PRESENÇA PARIS (acessórios cabeleireiro/outros)	Serviço e comércio	
5/C/94	Indústria/Grandes Superfícies		166/1997	Indústria	12635	364,21	Loja	Comércio	Armazém industrial
797/B/93	Processos de Obra		221/1998	Indústria	12306	303,80	VALEO CARDOSO E MAIA - COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOVEIS		
901/B/88	Processos de Obra		178/2002	Indústria	12561	495,21	Encerrado		Armazém industrial
1006/B/89	Processos de Obra				29964	59,94	Habitação		

Informações do Levantamento do Processo					Informações do SIG Municipal ⁽¹⁾		Informações do Levantamento de Campo ⁽²⁾		Observações relativas à Licença
Nº Processo	Descrição	Nº Licença Ocupação	Nº Licença Utilização	Tipo Ocupação (Licença)	Código Edificado(s)	Área Polígono(s) Edificado(s) (m ²)	Atividade	Uso associado à empresa	
103/B/88	Processos de Obra				31466	435,00	VERMETRON (Organismo de verificação meteorológica)		
13/B/98	Processos de Obra				30026	495,81	Encerrado		
14/C/88	Indústria/Grandes Superfícies				12815	1049,57	MUNDITUBO		
15/C/93	Indústria				Sem código (nº7 do loteamento)	-	FERCASA (Acessórios para caixilharia)		
22/C/98	Indústria/Grandes Superfícies				12022	363,71	REMODELAÇÕES E PINTURA DE CONSTRUÇÃO CIVIL		
353/B/81	Processos de Obra				12275	308,75	Encerrado		
67/C/74	Processos de Obra				12642	1021,46	Mundistore		
841/C/10	Indústria/Grandes Superfícies				12681	1214,98	MULTI CASH -IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	Serviços e comércio	
9/C/89	Indústria/Grandes Superfícies				12372	1552,06	Encerrado (Showroom/material cabeleireiro)	Comércio	
502/B/87	Processos de Obra*				12053	110,85	SECIL; a licença não consta dentro do processo		
925/B/93	Processos de Obra*		172/1996		12560	495,03	Encerrado		Habitação

⁽¹⁾ – Base Processos de Obra e Edificado.

⁽²⁾ – Realizado em fevereiro de 2017.

* - Processos não contabilizados em análise por serem ambíguos quanto ao licenciamento e ao uso.

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Plano Diretor Municipal do Seixal

Revisão

1ª Correção Material

**Levantamento do Licenciamento na Zona
Industrial do Casal do Marco I**

Anexo II – Licenças emitidas

janeiro 2017



248/6/67

Informação

Em cumprimento do despacho que antecede, consign

de 1971 foi concedida ao interessado a licença de (a) Campanhas
n.º 98, liquidada em conformidade com a conta que se segue:

CONTA:

Edifício com (b) 9/e andares;

1 fogos;

1 pavimentos;

Superfície total de 560,07 m²

1.ª fracção de 50 m² a \$

fracções de 50 m² a \$

Para utilização de um armazém com \$

a área de 50 m² m². \$

18 fracções de 50 m² cada, a 30,00 \$ \$

taxa em duplicado por 4 meses \$

por campanha \$ 10,00

\$

\$

ESTADO: Adicional de 30% \$ 24,00

Total 140,00 \$ 00

Em 3 / 5 / 1971

O Chefe da Secretaria,

I. B. Leão

(a) — «Habitação» ou «ocupação».
(b) — Mencionar: rés do chão e n.º de andares (ex. 1.º e 2.º) e bem assim a cave se houver e for habitável.

201/B/68

L. U.
(0)

Informação

Em cumprimento do despacho que antecede, consigna-se que no dia 20 de Outubro de 1973 foi concedida ao interessado a licença de (*) ocupação n.º 276, liquidada em conformidade com a conta que se segue:

CONTA:

Licença para habitação

Por.....fogos e seus anexos \$.....

..... \$.....

Licença para utilização

1.º piso — 8 fracções de 50 m² a 30,00 / 240 \$ 00

2.º piso — 9 » » » a 30,00 / 270 \$ 00

3.º piso — » » » \$.....

4.º piso — » » » \$.....

..... \$.....

..... 570 \$ 00

..... 153 \$ 00

ESTADO: Adicional de 30% \$.....

Total 663 \$ 00

Em 20/10/1973

O Chefe da Secretaria,

OBSERVAÇÕES

- 1.º — Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar à cobrança das taxas dos artigos 17.º e 18.º
- 2.º — Verificando-se a utilização sem licença, as taxas serão o triplo das taxas normais, independentemente da penalidade a que haja lugar.
- 3.º — Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do art. 18.º conta-se relativamente a cada edifício.
- (a) — Habitação, ocupação — Atenção ao n.º 1 do art.º 4.º do Dec.-Lei n.º 48 322.

203/B/68

Informação

Em cumprimento do despacho que antecede, consigna-se que no dia de 19 75 foi concedida ao interessado a licença de (a) Ocupação n.º 151, liquidada em conformidade com a conta que se segue:

CONTA:

Licença para habitação

Por.....fogos e seus anexos \$
..... \$

Licença para utilização

1.º piso — 26 fracções de 50 m² 3 200 / 780 s. 00
2.º piso — » » » \$
3.º piso — » » » \$
4.º piso — » » » \$
..... \$
..... \$

ESTADO: Adicional de 30 % \$

Total \$

480 s. 00

234 s. 00

1014 s. 00

Em 18/6/1975

Chefe da Secretaria,

OBSERVAÇÕES

- 1.ª — Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar à cobrança das taxas dos artigos 17.º e 18.º
- 2.ª — Verificando-se a utilização sem licença, as taxas serão o triplo das taxas normais, independentemente da penalidade a que haja lugar.
- 3.ª — Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do art. 18.º conta-se relativamente a cada edifício.
- (a) — Habitação, ocupação — Atenção ao n.º 1 do art.º 4.º do Dec.-Lei n.º 48322.

156/C/69

LU.
(0)

Informação

Em cumprimento do despacho que antecede, consigna-se que no dia 5 de julho de 1971 foi concedida ao interessado a licença de (a) ocupação n.º 154, liquidada em conformidade com a conta que se segue:

CONTA:

Edifício com (b) rés-do-chão andares;

— fogos;

— 1 pavimento;

Superfície total de m²

1.ª fracção de 50 m² a \$ \$

fracções de 50 m² a \$ \$

De acordo com a ocupação de um armazém \$

com 4 fracções de 50 m² a 30,00 \$

cada 120,00 \$

..... \$

..... \$

..... \$

..... \$

ESTADO: Adicional de 30% 36,00 \$

Total 156,00 \$

Em 5 de julho de 1971.

O Chefe da Secretaria,

Isabel

(a) — «Habitação» ou «ocupação».

(b) — Mencionar: rés do chão e n.º de andares (ex. 1.º e 2.º) e bem assim a cave se houver e for habitável.

470/C/70

Informação

Em cumprimento do despacho que antecede, consigna-se que no dia 11 de Agosto de 1945 foi concedida ao interessado a licença de (*) Ocupação n.º 190, liquidada em conformidade com a conta que se segue:

CONTA:

Licença para habitação

Por.....fogos e seus anexos \$.....
..... \$.....

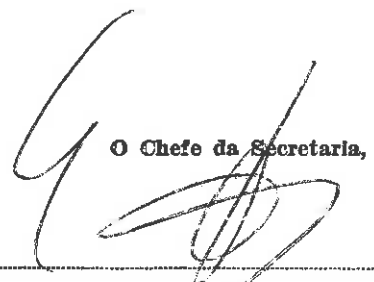
Licença para utilização

1.º piso — 8 fracções de 50 m² 3000-1 2400,00
2.º piso — » » » \$.....
3.º piso — » » » \$.....
4.º piso — » » » \$.....
..... \$.....
..... \$.....

ESTADO: Adicional de 30% 725,00

Total 3125,00

Em 11/8/1945


O Chefe da Secretaria,

OBSERVAÇÕES

- 1.º — Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar à cobrança das taxas dos artigos 17.º e 18.º.
- 2.º — Verificando-se a utilização sem licença, as taxas serão o triplo das taxas normais, independentemente da penalidade a que haja lugar.
- 3.º — Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do art. 18.º conta-se relativamente a cada edifício.
- (*) — Habitação, ocupação — Atenção ao n.º 1 do art.º 4.º do Dec.-Lei n.º 48 322.



23/C/93

21

Informação

Em cumprimento do despacho que antecede, consigna-se que no dia 31 de Outubro de 1970 foi concedida ao interessado a licença de (a) UTILIZAÇÃO n.º 645, liquidada em conformidade com a conta que se segue:

CONTA:

Licença para habitação

Por..... fogos e seus anexos \$	
..... \$	
..... \$ \$

Licença para utilização

1.º piso — fracções de 50 ^{m2} \$	
2.º piso — » » » \$	
3.º piso — » » » \$	
4.º piso — » » » \$	
..... \$ \$
..... \$ \$
Total \$ \$

São: _____

Em: / / 19

o Assistente Administrativo

OBSERVAÇÕES

1.º — Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar à cobrança das taxas dos artigos 17.º e 18.º.
 2.º — Verificando-se a utilização sem licença, as taxas serão o triplo das taxas normais, independentemente da penalidade a que haja lugar.
 3.º — Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do art. 18.º conta-se relativamente a cada edifício.
 (a) — Habitação, ocupação — Atenção ao n.º 1 do art.º 4.º do Dec.-Lei n.º 48322.

Informação

Em cumprimento do despacho que antecede, consigna-se que no dia 29 de Setembro de 1977 foi concedida ao interessado a licença de (*) Decreto n.º 303, liquidada em conformidade com a conta que se segue:

CONTA:

Licença para habitação

Por.....fogos e seus anexos \$.....
..... \$.....

Licença para utilização

1.º piso — 10 fracções de 50 m² 30/100 x 3/4 m² que se encontra ocupado \$.....
2.º piso — » » » \$.....
3.º piso — » » » \$.....
4.º piso — » » » \$.....
..... \$.....
..... \$.....

ESTADO: Adicional de 30 % 270 \$ 00
Total 1170 \$ 00

Em 29/9 / 1977.

O Chefe da Secretaria,

OBSERVAÇÕES

- 1.º — Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar à cobrança das taxas dos artigos 17.º e 18.º.
 - 2.º — Verificando-se a utilização sem licença, as taxas serão o triplo das taxas normais, independentemente da penalidade a que haja lugar.
 - 3.º — Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do art. 18.º conta-se relativamente a cada edifício.
- (a) — Habitação, ocupação — Atenção ao n.º 1 do art.º 4.º do Dec.-Lei n.º 48 322.

821 c / 76

Informação

Em cumprimento do despacho que antecede, consigna-se que no dia 29 de Setembro de 1978 foi concedida ao interessado a licença de (*) Maquiagem n.º 305, liquidada em conformidade com a conta que se segue:

CONTA:

Licença para habitação

Por..... fogos e seus anexos \$.....

..... \$.....

Licença para utilização

1.º piso — 10 fracções de 50 m² 30/10/23-97/200 \$ 10

2.º piso — » » » \$.....

3.º piso — » » » \$.....

4.º piso — » » » \$.....

..... \$.....

..... \$..... 9075 00

ESTADO: Adicional de 30 % , 2205 00

Total 11280 00

Em 29/9/1978

O Chefe da Secretaria,

OBSERVAÇÕES

- 1.ª — Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar à cobrança das taxas dos artigos 17.º e 18.º.
- 2.ª — Verificando-se a utilização sem licença, as taxas serão o triplo das taxas normais, independentemente da penalidade a que haja lugar.
- 3.ª — Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do art. 18.º conta-se relativamente a cada edifício.
- (a) — Habitação, ocupação — Atenção ao n.º 1 do art.º 4.º do Dec.-Lei n.º 48322.

250/C/80

40

L.V.

Informação

Em cumprimento do despacho que antecede, consigna-se que no dia 28 de Dezembro de 1981 foi concedida ao interessado a licença de (*) ocupação n.º 540, liquidada em conformidade com a conta que se segue:

CONTA:

Licença para habitação

Por.....fogos e seus anexos \$.....

..... \$.....

Licença para utilização

1.º piso — 12 fracções de 50 m² 1440 \$ 00

2.º piso — » » » \$.....

3.º piso — » » » \$.....

4.º piso — » » » \$.....

..... \$.....

..... \$.....

Adicional de 30 % para o cofre municipal \$.....

Total 1440 \$ 00

Em 28/12/1981

O Chefe da Secretaria,



OBSERVAÇÕES

- 1.ª — Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar à cobrança das taxas dos artigos 17.º e 18.º.
 - 2.ª — Verificando-se a utilização sem licença, as taxas serão o triplo das taxas normais, independentemente da penalidade a que haja lugar.
 - 3.ª — Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do art. 18.º conta-se relativamente a cada edifício.
- (a) — Habitação, ocupação — Atenção ao n.º 1 do art.º 4.º do Dec.-Lei n.º 48 322.



6/C/92

L.U
(0)

Informação

Em cumprimento do despacho que antecede, consigna-se que no dia 30 de Agosto de 1994 foi concedida ao interessado a licença de (a) Habitacao n.º 364, liquidada em conformidade com a conta que se segue:

CONTA:

Licença para habitação

Por..... fogos e seus anexos \$	
..... \$	
..... \$ \$

Licença para utilização

1.º piso — fracções de 50 ^{m2} \$	
2.º piso — » » » \$	
3.º piso — » » » \$	
4.º piso — » » » \$	
..... \$	
..... \$ \$
Total \$ \$

São: João Q.T. J.

Em 30 de Agosto de 1994

João António

OBSERVAÇÕES

1.º — Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar à cobrança das taxas dos artigos 17.º e 18.º.
 2.º — Verificando-se a utilização sem licença, as taxas serão o triplo das taxas normais, independentemente da penalidade a que haja lugar.
 3.º — Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do art. 18.º conta-se relativamente a cada edifício.
 (a) — Habitação, ocupação — Atenção ao n.º 1 do art.º 4.º do Dec.-Lei n.º 48322.



204

12/0/91
L.V.
(0)

Informação

Em cumprimento do despacho que antecede, consigna-se que no dia 27 de Janeiro de 1995 foi concedida ao interessado a licença de (a) utilização n.º 62, liquidada em conformidade com a conta que se segue:

CONTA:

Licença para habitação

Por..... fogos e seus anexos	\$
.....	\$
.....	\$
.....	\$

Licença para utilização

1.º piso — fracções de 50 ^{m2}	\$
2.º piso — » » »	\$
3.º piso — » » »	\$
4.º piso — » » »	\$
.....	\$
.....	\$
Total		\$

São:

Em 27/1/1995

o 2.º oficial

Bernarda Sá

OBSERVAÇÕES

1.º — Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar à cobrança das taxas dos artigos 17.º e 18.º.
 2.º — Verificando-se a utilização sem licença, as taxas serão o triplo das taxas normais, independentemente da penalidade que haja lugar.
 3.º — Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do art. 18.º conta-se relativamente a cada edifício.
 (a) — Habitação, ocupação — Atenção ao n.º 1 do art.º 4.º do Dec.-Lei n.º 48322.



13/c/91

Informação

Vila Rica
DAS

66

Em cumprimento do despacho que antecede, consigna-se
de 19.9.3 foi concedida ao interessado a licença de (a)
n.º 190, liquidada em conformidade com a conta que se segue:

CONTA:

Licença para habitação

Por.....fogos e seus anexos	\$.....	
.....	\$.....	
.....	\$.....	\$.....

Licença para utilização

1.º piso —fracções de 50 ^{m2}	\$.....	
2.º piso — » » »	\$.....	
3.º piso — » » »	\$.....	
4.º piso — » » »	\$.....	
.....	\$.....	
.....	\$.....	\$.....
Total	\$.....	\$.....

São:.....

Em 26/4/1993

o 3.º oficial

Herminia Avoí

OBSERVAÇÕES

- 1.ª — Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar à cobrança das taxas dos artigos 17.º e 18.º.
 - 2.ª — Verificando-se a utilização sem licença, as taxas serão o triplo das taxas normais, independentemente da penalidade a que haja lugar.
 - 3.ª — Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do art. 18.º conta-se relativamente a cada edifício.
- (a) — Habitação, ocupação — Atenção ao n.º 1 do art.º 4.º do Dec.-Lei n.º 48322.



Informação

Em cumprimento do despacho que antecede, consigna-se que no dia 16 de outubro de 19 98 foi concedida ao interessado a licença de (º) utilização n.º 385, liquidada em conformidade com a conta que se segue:

CONTA:

Licença para habitação

Por _____ fogos e seus anexos	\$ _____
_____	\$ _____
_____	\$ _____

Licença para utilização

1.º piso — _____ fracções de 50 ^{m2}	\$ _____
2.º piso — _____ » » »	\$ _____
3.º piso — _____ » » »	\$ _____
4.º piso — _____ » » »	\$ _____
_____	\$ _____
_____	\$ _____

Total . . . \$ _____

São: _____

Em 16/10/1998

o 2º oficial

M. Hoscaus

OBSERVAÇÕES

- 1.º - Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar à cobrança das taxas dos artigos 17.º e 18.º
- 2.º - Verificando-se a utilização sem licença, as taxas serão o triplo das taxas normais, independentemente da penalidade a que haja lugar.
- 3.º - Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do art. 18.º conta-se relativamente a cada edifício.

(a) - Habitação, ocupação - Atenção ao n.º 1 do art.º 4.º do Dec.-Lei N.º 48322.



32/C/89

40
(0) 6

Informação

Em cumprimento do despacho que antecede, consigna-se que no dia 20 de Setembro de 1991 foi concedida ao interessado a licença de (a) utilização n.º 389, liquidada em conformidade com a conta que se segue:

CONTA:

Licença para habitação

Por..... fogos e seus anexos	\$	
.....	\$	
.....	\$	\$

Licença para utilização

1.º piso — fracções de 50 ^{m2}	\$	
2.º piso — » » »	\$	
3.º piso — » » »	\$	
4.º piso — » » »	\$	
.....	\$	
.....	\$	\$
Total	\$	\$

São: João Carlos A.T. de F.

Em 20 de 9 de 1991.

[Signature]

OBSERVAÇÕES

- 1.ª — Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar à cobrança das taxas dos artigos 17.º e 18.º.
 - 2.ª — Verificando-se a utilização sem licença, as taxas serão o triplo das taxas normais, independentemente da penalidade a que haja lugar.
 - 3.ª — Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do art. 18.º conta-se relativamente a cada edifício.
- (a) — Habitação, ocupação — Atenção ao n.º 1 do art.º 4.º do Dec.-Lei n.º 48322.



CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL
Divisão Administrativa de Urbanismo
S.L.O.P./Secção de Licenciamento de Obras Particulares

18/C/04

L.U.

WAS
012

ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO Nº37/07

Procº 18-C-04

Nos termos do art.74º, do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado, pelo Dec – Lei 177/2001, é emitido o alvará de utilização nº 37/07, em nome de **Carlos Alberto Freitas Nunes**, contribuinte fiscal nº115119370, que titula a autorização de utilização do prédio sito em **Avenida Principal nº 44 e 44-A, Casal do Marcc**, da freguesia de Arrentela, descrito na Conservatória do Registo Predial do Seixal, sob o nº 01063/990115, e inscrito na matriz urbana sob o artigo nº 8488 da respectiva freguesia, a que corresponde o alvará de construção nº454, emitido em 20-07-2005, a seu favor.

Por despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo e Equipamentos Municipais nº 37 SLOP/VJS, de 9 de Janeiro de 2007 foi autorizada a seguinte utilização: **Indústria.**

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi Carlos Alberto de Freitas Nunes, inscrita na C. M. do Seixal com o nº 1626.

O autor do projecto foi, Mário Ferreira Duarte Tiago inscrito na C. M. do Seixal com o nº1099.

As partes comuns do edifício encontram-se concluídas em conformidade com o projecto aprovado.

O edifício preenche os requisitos legais para a constituição de propriedade horizontal.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº555/91, de 16 de Dezembro alterado e republicado, pelo Dec-Lei 177/2001 de 04 de Junho.

Câmara Municipal do Seixal, 26 Janeiro de 2007

Hermínia Avó, Assist Adm. Esp.

Secção de Licenciamento de Obras Particulares

Jorge Carvalho da Silva, Vereador

Pelouro do Urbanismo e Equipamentos Municipais



CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

23/C/96
L. U.
SERVIÇOS
GINÁSIO

Câmara Municipal de Seixal
ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO N.º 335 /2009

Processo n.º C / 1996 / 23

Nos termos do n.º 3, do artigo 74º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, é emitido o alvará de autorização de utilização n.º 335 / 2009 em nome de ABILIO VELOSO RODRIGUES, n.º de contribuinte 124511791.

O presente alvará titula a autorização de utilização do prédio sito em Rua António Macedo nº 23 Casal do Marco, da freguesia de Arrentela, descrito na Conservatória do Registo Predial do Seixal sob o n.º 3922/19921203 e inscrito na matriz sob o n.º 3553, da respectiva freguesia, a que corresponde o alvará de licença de construção n.º 280, emitido em 29/09/2009, em nome de ABILIO VELOSO RODRIGUES .

Por Despacho de 22/10/2009 foi autorizada a seguinte utilização: Serviços(Ginásio/SPA)

O Técnico responsável pela direcção técnica da obra foi: Luciano Joaquim Rebelo Trindade, inscrito na A.N.E.T com o nº 5159.

Os autores dos projectos foram: Luciano Joaquim Rebelo Trindade, inscrito na A.N.E.T com o nº 5159.

CONDICIONAMENTOS DA UTILIZAÇÃO:

O edifício preenche os requisitos legais para a constituição de propriedade horizontal.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.

Jorge Carvalho da Silva, Vereador

Pelouro do Urbanismo e Equipamentos Municipais

Pago por Guia N. 9326 de 23/10/2009

Seixal, 23-10-2009

Jacinto Matias Guerreiro Mestre
Assistente Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Divisão Administrativa de Urbanismo

S.L.O.P./Secção de Licenciamento de Obras Particulares

1/C/95
L.U.
S. Municipal

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO Nº 119/04

Proc. 1/C/95

Nos termos do art.26º, do Decreto-Lei nº445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização nº 119, em nome de **FERNANDINO ASSUNÇÃO RIBEIRA E OUTROS**, Contribuinte Fiscal nº.114112231.

O presente alvará titula a utilização do prédio sito em Rua António Macedo nº 28, Casal do Marco, freguesia de Arrentela, descrito na Conservatória do Registo Predial do Seixal, sob o nº 04372/940316 que corresponde o alvará de licença de construção nº334, emitido em 22-05-96 , a seu favor.

Por despacho do Vereador nº4830 de 11 de Dezembro de 2003, foi autorizada a utilização para:

- a) **Comércio, Serviços ou Armazém**
- b) **Vistoria realizada em , 02 de Dezembro de 2003.**

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi Agostinho Colaço Marques , inscrito na, C.M. do Seixal, sob o nº 1245.

autor do projecto foi Mário Augusto de Lemos Campeão Silveira , inscrito na C.M. do Seixal, sob o nº 345.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº445/91, de 20 de Novembro, com a alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº250/94, de 15 de Outubro.

Câmara Municipal do Seixal, 01 de Abril de 2004

Hermínia Avó, Ass. Adm. Esp.

Secção de Licenciamento de Obras
Particulares

Jorge Carvalho da Silva, Vereador

Pelouro do Urbanismo e Equipamentos Municipais



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários 45 2844-001
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 0
NIPC 506 173 968

4/c/11

L.U

Assinatura

ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO N.º

Processo n.º C / 2011 /

Nos termos do n.º 3, do artigo 74º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação da Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, é emitido o alvará de autorização de utilização n.º 99 / 2012 em nome de INVEST 2000 II - EXPLORAÇÃO SERVIÇOS AUTO, LDA, n.º de contribuinte 508945496.

O presente alvará titula a autorização de utilização do prédio sito em Rua António Sardinha, n.º 13; e o n.º 6 da Rua António Macedo, Arrentela freguesia de Arrentela, descrito na Conservatória do Registo Predial de Seixal sob o n.º 8212/20091110 e inscrito na matriz sob o n.º 4703, da respetiva freguesia, a que corresponde o alvará de licença de construção n.º 1/2012, emitido em 02/01/2012, em nome de INVEST 2000 II - EXPLORAÇÃO SERVIÇOS AUTO, LDA.

Por Despacho do Sr. Vereador do Pelouro do Urbanismo e Fiscalização Municipal n.º 1716/VJS de 09/07/2012 foi autorizada a seguinte utilização: Serviços / Estação de Lavagem Automóvel.

- O Técnico responsável pela direção técnica da obra foi: Ana Paula Ferreira Estevão Berna, inscrito na ANET sob o n.º 16174.

- O autor do projeto foi: Hugo Manuel Ferreira Moreira, inscrito na O. Arquitetos sob o n.º 12108.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação da Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.

Marília Remechido
Assistente Técnico

Seixal, 10-07-2012

Jorge Osvaldo Dias Santos Gonçalves, Vereador

Pelouro do Urbanismo e Fiscalização Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE

SEIXAL

SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E DE BEBIDAS

ALVARÁ

DE

LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PARA SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS

N.º ~~18/2008~~

INSCRITA NO LIVRO DE REGISTO N.º _____ A FLS. N.º _____ EMITIDA EM. **04 10 2008**

- Plano Director Municipal; - Plano de Urbanização; - Plano de Pormenor; - Alvará de Loteamento,
 - Área não abrangida por Plano Municipal de Ordenamento do Território ou Alvará de Loteamento; - Planos Especiais de Ordenamento do Território.

INFORMAÇÃO PRÉVIA N.º _____ DE ____/____/____

LICENCIAMENTO DE OBRAS N.º **16/E/04** DE ____/____/____

1. TITULAR DA LICENÇA Padaria Central do Pinhal dos Frades, Lda.
- 1.2 Sede ou morada Avenida da Ponte Lotes 82/83 - Pinhal de Frades - Arrentela
Cód. Postal 2840 739 Seixal Tel. _____ NIPC 502401222 C. Fiscal 2224
2. ENTIDADE EXPLORADORA Padaria Central do Pinhal dos Frades, Lda.
- 2.1 Sede ou morada Avenida da Ponte Lotes 82/83 - Pinhal de Frades - Arrentela
Cód. Postal 2840 739 Seixal Tel. _____ NIPC 502401222 C. Fiscal 2224
3. REGIME DO EDIFÍCIO Propriedade Total Registo Predial N.º 05017/961114
(N.º 2 do art.º 28.º do Dec.-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro).
4. USO A QUE SE DESTINAM AS EDIFICAÇÕES Est. Rest. e Bebidas - Padaria/Pastelaria
5. NOME DO ESTABELECIMENTO "Padaria Central do Pinhal dos Frades Lda"
6. TIPO DE ESTABELECIMENTOS: Estabelecimentos Mistos, - Estabelecimento de Restauração Simples;
 - Estabelecimento de Restauração com salas ou espaços destinados a dança,
 - Estabelecimentos de Restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados enquadrados na Classe D do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto;
 - Estabelecimento de Bebidas Simples; - Estabelecimento de Bebidas com salas ou espaços destinados a dança,
 - Estabelecimento de Bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados enquadrados na Classe D do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto,
7. CAPACIDADE MÁXIMA DEFINITIVA DO ESTABELECIMENTO 28 Lugares sentados
8. CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO _____
9. QUALIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO _____
- O Presidente da Câmara,
(Selo branco)
Alfredo José Monteiro da Costa
10. ALTERAÇÕES _____
- O _____,
(Selo branco)

1. - O presente alvará serve de título bastante para os efeitos prescritos no n.º 1 do artigo 10.º do Dec.-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho

(Mod. ANEXO II da Port.º n.º 930/98, de 24/10)

16/E/04
LICENÇA
P/ SERVIÇOS
L.
P/ ATIVIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL
Divisão Administrativa de Urbanismo

S.L.O.P./Secção de Licenciamento de Obras Particulares

32/C/00

L.U.

armazém

ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO Nº32 /06

Proc. 32-C-00

Nos termos do art.74º, do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado, pelo Dec – Lei 177/2001, é emitido o alvará de utilização nº 32 /06, em nome de **Sui Building, Lda**, portador do nº de contribuinte 505336618, que titula a autorização de utilização do prédio sito em **Praceta Francisco Leal, lote 216 Casal do Marco**, da freguesia de Arrentela, descrito na Conservatória do Registo Predial do Seixal, sob o nº05456/990730 e inscrito na matriz urbana sob o artigo nº 3662 da respectiva freguesia, a que corresponde o alvará de construção nº696, emitido em 26-11-2004, a seu favor.

Por despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo e Equipamentos Municipais nº 4743 SLOP/VJS, de 21 de Dezembro de 2005 foi autorizada a seguinte utilização: Armazém .

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi Agostinho Colaço Marques, inscrito na C. M. do Seixal com o nº1245.

Os autores dos projectos foram, Agostinho Colaço Marques inscrito na C. M. do Seixal com o nº1245.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº555/91, de 16 de Dezembro alterado e republicado, pelo Dec-Lei 177/2001 de 04 de Junho.

Câmara Municipal do Seixal, 19 de Janeiro de 2006

Hermínia Avó, Assist Adm. Esp.

Secção de Licenciamento de Obras
Particulares

Jorge Carvalho da Silva, Vereador

Pelouro do Urbanismo e Equipamentos Municipais

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃ

Câmara Municipal do Seixal

LU

Serviços

Processo 7/C/99

Nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização nº 337 em nome de INVEST 2000 EXPLORAÇÕES SERVIÇOS Auto LDA portador do B.I. nº 9663492 e nº de contribuinte 504295748

O presente alvará titula a utilização do prédio sito em Rua António Macedo Lote 17 - Casal do Marco - Pinhal Frades na freguesia de Arrentela descrito na Conservatória do Registo Predial do Seixal/Amora sob o nº 03564/920318 a que corresponde o alvará de licença de construção nº 270 emitido em 13-03-2000 a favor de INVEST 2000 EXPLORAÇÕES DE SERVIÇOS Auto LDA Por despacho de 16/08/2000 foi autorizada a utilização para:

- a) SERVIÇOS
- b) HISTÓRIA A 16-08-2000
- c)
- d) Estacionamento

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi Victor Lapa Rodrigues inscrito na Ordem ENL nº 6782 Os autores dos projectos foram Victor Lapa Rodrigues inscritos na Ordem ENL nº 6782

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro.

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL, 30 de Agosto de 2000

a) [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Divisão Administrativa de Urbanismo

S.L.O.P./Secção de Licenciamento de Obras Particulares

25/C/98

WAd
DL
LW

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO Nº 418/02

Proc. 25/C/98

Nos termos do art.26º, do Decreto-Lei nº445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização nº 418 , em nome de SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO M. F. VALE,LDA, Contribuinte Fiscal nº 505061180 .

O presente alvará titula a utilização do prédio sito em Avenida da Ponte lote nº 43 Pinhal de Frades, freguesia de Arrentela, descrito na Conservatória do Registo Predial do Seixal, sob o nº01904/200989 que corresponde o alvará de licença de construção nº 490 , emitido em 04-05-2001, a seu favor .

Por despacho Nº 2528 de 23 de Outubro de 2002, foi autorizada a utilização para:

- a) Indústria
- b) Vistoria realizada em 15 de Outubro de 2002

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi Luciano Joaquim Rebelo Trindade , inscrito na, C.M. do Seixal, sob o nº 1034.

O autor do projecto foi Luciano Joaquim Rebelo Trindade , inscrito na C.M. do Seixal, sob o nº 1034

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº445/91, de 20 de Novembro, com a alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº250/94, de 15 de Outubro.

Câmara Municipal do Seixal, 26 de Novembro de 2002

Herminia Ayó, Ass. Adm. Espec.

Secção de Licenciamento de Obras Particulares

Jorge Carvalho da Silva, Vereador

Pelouro do Urbanismo e Equipamentos Municipais



925/B/93

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO

Câmara Municipal do Seixal

LU.
HAB?

Processo *925/B/93*

Nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização nº *122*, em nome de *Fernando José Gonçalves* portador do nº *1111111111* e nº de contribuinte *1111111111*

O presente alvará titula a utilização do prédio sito em *Rua Antónia* na freguesia de *Amora* descrito na Conservatória do Registo Predial do Seixal/Amora sob o nº *5111111111* e que corresponde o alvará de licença de construção nº *1111111111* emitido em *11/11/93* a favor de *Fernando José Gonçalves*

Por despacho de *11/11/93* foi autorizada a utilização para:

- a) *Habitagem*
- b) *Atividades de comércio*
- c) *Atividades de serviços*
- d) Estacionamento

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi *Fernando José Gonçalves* inscrito na *Ordem dos Arquitectos* sob o nº *1111111111*

Os autores dos projectos foram *Fernando José Gonçalves* inscritos na *Ordem dos Arquitectos* sob o nº *1111111111*

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos presentes no Decreto-Lei 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL, de *11/11/93* de 1993

a) *Fernando José Gonçalves*



CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Divisão Administrativa de Urbanismo

S.L.O.P./Secção de Licenciamento de Obras Particulares

69/c/74
L.U.
COMÉRCIO E
SERVIÇOS

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO Nº 13/04

Proc. 69/C/74

Nos termos do art.26º, do Decreto-Lei nº445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização nº 13, em nome de **SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES CIDALMADA, LDA**, Contribuinte Fiscal nº 500265186.

O presente alvará titula a utilização do prédio sito em Rua António Sardinha, Lote 22 Casal do Marco, Pinhal de Frades, freguesia de Arrentela, descrito na Conservatória do Registo Predial do Seixal, sob o nº 04865/960708 que corresponde o alvará de licença de construção nº565, emitido em 22-08-03, a seu favor.

Por despacho nº 5109 de 30 de Dezembro de 2003, foi autorizada a utilização para:

- a) Comércio e Serviços
- b) Vistoria realizada em, 16 de Dezembro de 2003

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi José António Miranda Valente, inscrito na, C.M. do Seixal, sob o nº1620.

O autor do projecto foi José António Miranda Valente, inscrito na C.M. do Seixal, sob o nº 1620.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº445/91, de 20 de Novembro, com a alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº250/94, de 15 de Outubro.

Câmara Municipal do Seixal, 14 de Janeiro de 2004

Jacinto Mestre, Ass. Adm. Esp.

Secção de Licenciamento de Obras
Particulares

Jorge Carvalho da Silva, Vereador

Pelouro do Urbanismo e Equipamentos Municipais



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

594/B/94

L.U.

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO N.º.....

Câmara Municipal do Seixal

Processo 594/B/94

Nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 445/91, 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização nº 284 em nome de Felício Raimundo Lima

portador do B.D. nº ✓ e nº de contribuinte 579.431.48

O presente alvará titula a utilização do prédio sito em Av. Francisco de Sá nº 212, parafuso seixal na freguesia de Amora descrito na Conservatória do Registo Predial do Seixal/Amora sob o nº..... a que corresponde o alvará de licença de construção nº 70, emitido em 21-2-94 a favor de Felício Raimundo Lima

Por despacho de 9-3-97 foi autorizada a utilização para:

- a).....
- b).....
- c).....
- d) Estacionamento.....

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi António Augusto Mendes inscrito na Ordem dos Arquitectos sob o nº 2113

Os autores dos projectos foram António Augusto Mendes inscritos na Ordem dos Arquitectos sob o nº 2113

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro.

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL, 24 de Junho de 1997

a).....





MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários 45 2844-001 Seixal
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01
NIPC 506 173 968

13/c/04

2.0
14.02.

ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO N.º 81 /2015

Processo n.º C / 2004 / 13

Nos termos do n.º 3, do artigo 74º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação atualizada (RJUE), é emitido o alvará de autorização de utilização n.º 81 / 2015 em nome de MANUEL PEREIRA DOMINGOS – UNIPESSOAL, LDA, contribuinte n.º 509919189. O presente alvará titula a autorização de utilização do prédio sito em Rua Gervásio Lobato, n.º 15 (fração B), 15-B (fração A) e 15-A (fração C), Casal do Marco, União das freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arrentela sob o n.º 4097/19930527 e inscrito na matriz 7170 da freguesia de Arrentela, a que corresponde o alvará de licença de construção n.º 154/2010, emitido 02 de junho de 2010, em nome de António Silva & Daniel Domingos, Lda..

Por despacho n.º 3223/VJG de 04/08/2015 foi autorizada a seguinte utilização: Armazém.

- O Técnico responsável pela direção técnica da obra foi: Mário Augusto Lemos Campião Silveira, inscrito na A.N.E.T. sob o n.º 9027.
- O autor do projeto foi: António Afonso Pinheiro de Albuquerque, inscrito na Ordem dos Arquitetos sob o n.º 8783.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação atualizada.

Marília Remechido
Assistente Técnico

Seixal, 06-08-2015

Jorge Osvaldo Dias Santos Gonçalves
Vereador do Pelouro do Urbanismo, Mobilidade e Cultura



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

700/B/94

L. U.

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO N.º.....

Câmara Municipal do Seixal

Processo 700/B/94

Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, e emitido o alvará de licença de utilização n.º 372 em nome de D.ª Maria Luísa da Mota portador do D.ª n.º e n.º de contribuinte 7021/0529

O presente alvará titula a utilização do prédio sito em Rua da ... na freguesia de ... descrito na Conservatória do Registo Predial do Seixal/Amora sob o n.º a que corresponde o alvará de licença de construção n.º emitido em a favor de Por despacho de foi autorizada a utilização para:

- a)
b)
c)
d) Estacionamento

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi inscrito na sob o n.º Os autores dos projectos foram inscritos na sob o n.º

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos presentes no Decreto-Lei 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL, de de 1997

a)



797/B/93
L. U.
Industria

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO N.º 221

Câmara Municipal do Seixal

Processo: 797/B/93

Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização n.º 221 em nome de Amália da Silva Paia

portador do n.º e n.º de contribuinte 110.092.286

O presente alvará titula a utilização do prédio sito em Rua Cearense
Lab. n.º 3 Casal do Harco
na freguesia de Amália descrito na Conservatória do Registo Predial do Seixal/Amara sob o n.º 02335/900817 a que corresponde o alvará de licença de construção n.º 524, emitido em 11.8.95 a favor de Amália da Silva Paia

Por despacho de 23.12.198 foi autorizada a utilização para:

- a) Industria
- b) Industria em 24.6.97
- c)
- d) Estacionamento

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi Vitor Manuel Trincão, inscrito na C.ª Municipal sob o n.º 235

Os autores dos projectos foram Vitor Manuel Trincão, inscritos na C.ª Municipal sob o n.º 335

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL, 5 de Junho de 1998

a) [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Divisão Administrativa de Urbanismo

S.L.O.P./Secção de Licenciamento de Obras Particulares

901/B/88

F
L.U.

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO N178-02

Proc.901/B/88

Nos termos do art.26º, do Decreto-Lei nº445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização nº178, em nome **ULISSES ZACARIAS DIAS MARINHO**, Contribuinte Fiscal nº122549864

O presente alvará titula a utilização do prédio sito em Rua António Macedo Lote 16 Casal Marco Arrentela, freguesia de Arrentela, descrito na Conservatória do Registo Predial de Amora sob nº03971/930208, a que corresponde o alvará de licença de construção nº828, emitido em 01 de Setembro de 1999 a favor de Ulisses Zacarias Dias Marinho.

Por despacho de 22 de Maio de 2002 foi autorizada a utilização para:

- a) utilização Armanzém Industrial
- b) Vistoria em 14 de Maio de 2002

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi Paulo Jorge Gomes Namora, inscrito na Ordem Engº sob o nº22796.

O autor do projecto foi Victor Manuel Gomes Teixeira inscrito na CM Seixal sob o nº 958.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº445/91, de 20 de Novembro, com a alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº250/94, de 15 de Outubro.

Câmara Municipal do Seixal, 07 de Junho de 2002

Jacinto Mestre, Ass.Adm.Princ.

Secção de Licenciamento de
Obras Particulares

Jorge Carvalho da Silva, Vereador

Jorge Carvalho da Silva

Pelouro do Urbanismo e Equipamentos Municipais



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

298/B/91

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO

Câmara Municipal do Seixal

Processo: 298/B/91

LU
a margem
da obra e
existentes

Nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização nº 147, em nome de Reparatas Suel e Equipamentos Industriais Sds portador do nº e nº de contribuinte 512.003.815

O presente alvará titula a utilização do prédio sito em Rua Amoreiro na freguesia de Arcozelo descrito na Conservatória do Registo Predial do Seixal/Amora sob o nº a que corresponde o alvará de licença de construção nº 1032 emitido em 11-8-91 a favor de Reparatas Suel e Equipamentos Sds. Por despacho de 4-12-96 foi autorizada a utilização para:

- a) Armazém Industrial
- b) Escritório
- c) Sistema ecr 2/4/96
- d) Estacionamento

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi Luís José Magalhães inscrito na C.º Municipal sob o nº 222. Os autores dos projectos foram Luís José Magalhães inscritos na C.º Municipal sob o nº 412.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro.

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL, 22 de Abril de 1998

a)



CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Divisão Administrativa de Urbanismo

S.L.O.P./Secção de Licenciamento de Obras Particulares

2/C/92

L.U.
J. V. VOSTHA

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO Nº 244/01

Proc. 2 / C / 92

Nos termos do art.26º, do Decreto-Lei nº445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização Nº244, em nome de "NAVALGRUPO REPARAÇÃO NAVAL E INDÚSTRIA", LDA Contribuinte Fiscal nº502364084

O presente alvará titula a utilização do prédio sito em Rua Joaquim Carvalho nº6 Casal do Marco Pinhal de Frades, freguesia de Arrentela, descrito na Conservatória do Registo Predial do Seixal sob o nº 03858/921001 a que corresponde o alvará de licença de construção nº 641, emitido em 28 de Junho de 1992 a seu favor.

Por despacho de 11 de Agosto de 1995, foi autorizada a utilização para:

- a) Indústria
- b) Vistoria realizada no dia 26 de Abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco:

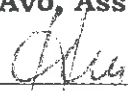
O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi Francisco José da Costa Jorge inscrito na C.M.Seixal sob o nº1390

Os autor do projecto foi, Francisco José da Costa Jorge inscritos na C.M.Seixal sob o nº 1390


Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº445/91, de 20 de Novembro, com a alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº250/94, de 15 de Outubro.

Câmara Municipal do Seixal, 20 de Junho de 2001

Herminia Avó, Ass.Adm.Princ.


Secção de Licenciamento de
Obras Particulares

António José Cardoso da Silva, Vereador


Administração Urbanística, Obras Municipais e
Habitação Social



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

5/c/94
L.U.
ARMAZÉM
INDUSTRIAL

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO Nº 166

Câmara Municipal do Seixal

Processo 221.3.1.47

Nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização nº 166 em nome de Manuel Ferreira de Sá
portador do nº e nº de contribuinte 142.000.535

O presente alvará titula a utilização do prédio sito em para fantasma de
rua nº 22 e 22-A, Casal da Passa
na freguesia de Ametela descrito na Conservatória do Registo Predial do
Seixal Amora sob o nº 025.83.1.920.601 a que corresponde o alvará de licença
de construção nº 221 emitido em 8.4.96 a favor de
Manuel Ferreira de Sá

Por despacho de 221.3.1.47 foi autorizada a utilização para:

- a) Armazém Industrial
- b) Indústria nº 357
- c)
- d) Estacionamento

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi fantasma de
inscrito na nº sob o nº 126

Os autores dos projectos foram Manuel Joaquim Fernandes de
inscritos na nº sob o nº 1034

Dado o passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no
Decreto-Lei 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei
nº 250/94, de 15 de Outubro.

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL, 12 de Maio de 1995

a)



CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Divisão Administrativa de Urbanismo

S.L.O.P./Secção de Licenciamento de Obras Particulares

17/c/90

L.O
Comércio
Industria

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO Nº342/03

Proc.17 /C/90

Nos termos do art.26º, do Decreto-Lei nº445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização n.º342, em nome de **PADARIA CENTRAL DE PINHAL DE FRADES**, Contribuinte Fiscal n.º502401222

O presente alvará titula a utilização do prédio sito em Avenida da Ponte Lote 82 Pinhal Frades, freguesia de Arrentela Concelho do Seixal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Seixal, sob o n.º05017/961114, que corresponde o alvará de licença de construção nº445. emitido em 12 de Maio de 1999, a seu favor.

Por despacho do Vereador n.º 4000 de 09 de Outubro de 2003, foi autorizada a utilização para:

- a) Comércio e Industria
- b) Vistoria realizada em, 30 de Setembro de 2003

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi Agostinho Colaço Marques, inscrito na C.M. do Seixal, sob o n.º1245

O autor do projecto foi, Mário Augusto Campião Silveira inscrito na C M Seixal sob o n.º349

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº445/91, de 20 de Novembro, com a alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº250/94, de 15 de Outubro.

Câmara Municipal do Seixal, 17 de Outubro de 2003

Jacinto Mestre/Ass. Adm. Esp.

Secção de Licenciamento de Obras Particulares

Jorge Carvalho da Silva, Vereador

Pelouro do Urbanismo e Equipamento Municipais



CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Divisão Administrativa de Urbanismo

S.L.O.P./Secção de Licenciamento de Obras Particulares

5/c/01

ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO N.º 348

LU.
INDUSTRIA?

Proc.º 5/C/01

Nos termos do art. 74.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado, pelo Decreto-Lei 177/2001 de 04 de Junho, é emitido o alvará de utilização n.º 348, em nome de **J.C.D.L. LDA**, portador do número de contribuinte 505244691, que titula a autorização de utilização do Prédio sito em Avenida da Ponte nº17 Casal do Marco, da freguesia de Arrentela, descrito na Conservatória do Registo Predial do Seixal sob o n.º 01905/200989 e inscrito na matriz urbana sob o artigo da respectiva freguesia, a que corresponde o alvará de construção n.º 605, emitido em 16 de Setembro de 2003, a seu favor.

Por despacho do Srº Presidente da Câmara nº 2893 SLOP/PCM em 19 de Julho de 2005, foi autorizada a seguinte utilização para:

a) Indústria

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi Luciano Joaquim Rebelo Trindade.

Os autores dos projectos foram Luciano Joaquim Rebelo Trindade,

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado, pelo Decreto-lei 177/2001 de 04 de Junho.

Câmara Municipal do Seixal 26, de Agosto de 2005

Jacinto Mestre, Assis. Adm. Espc.

Secção de Licenciamento de Obras
Particulares

Jorge Carvalho da Silva, Vereador

Pelouro do Urbanismo e Equipamentos Municipais



ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO N°.....

Câmara Municipal do Seixal

Processo 19 P 193

Nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 445/91, 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização nº 008 em nome de *Genesil Ferreira da Costa*

portador do n° e nº de contribuinte 39 330 097

O presente alvará titula a utilização do prédio sito em *Casal do Mito* Zona Industrial Lot 10 na freguesia de *Arcozelo* descrito na Conservatória do Registo Predial do Seixal/Amora sob o nº *04/11/930310* a que corresponde o alvará de licença de construção nº *837* emitido em *26.12.96* a favor de *Genesil Ferreira da Costa*

Por despacho de *03.12.1993* foi autorizada a utilização para:

- a) *Indústria*
- b) *Situação - sees 30-11-99*
- c)
- d) Estacionamento

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi *Genesil F. da Costa* inscrito na *C.M. Seixal* sob o nº *88*

Os autores dos projectos foram *Genesil F. da Costa* inscritos na *C.M. Seixal* sob o nº *335*

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro.

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL, *16* de *Dezembro* de 1993

a)



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

16/C/91

L.U

JUVENIA

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO N.º 337

Câmara Municipal do Seixal

Processo / 16/C/91

Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, e emitido o alvará de licença de utilização n.º 337, em nome de João Manuel Pereira Pestana portador do C.F. n.º 3002251 e n.º de contribuinte

O presente alvará trata a utilização do prédio sito em zona Industrial do Casal do Yare sob 17 na freguesia de Arruda, descrito na Conservatória do Registo Predial do Seixal/Amora sob o nº a que corresponde o alvará de licença de construção n.º 1347, emitido em 26.11.91 a favor de João Manuel Pereira Pestana

Por despacho de 09.10.93, foi autorizada a utilização para:

- a) Armazém Industrial
- b) Instalação de 22 placas de 1993
- c)
- d) Estacionamento

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi Maria Inês Duarte de Sousa inscrito na C.º de Seixal sob o nº 1261

Os autores dos projectos foram António Luís de Sousa inscrito na C.º de Seixal sob o nº 895

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos pressupostos no Decreto-Lei 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL, 14 de Setembro de 1993

a)



CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Divisão Administrativa de Urbanismo

S.L.O.P./Secção de Licenciamento de Obras Particulares

335/B/97

L.U.

Junosmas

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO Nº 243/01

Proc. 335 / B / 97

Nos termos do art.26º, do Decreto-Lei nº445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização nº 243 , em nome de "A PRESENÇA PARIS-SOC.TÉCNICA DE ESTUDOS , PROJECTOS E EQUIPAMENTOS GERAIS, LDA " Contribuinte Fiscal nº 500 905 703

O presente alvará titula a utilização do prédio sito em Rua Joaquim de Carvalho nº 18 Casal do Marco, freguesia de Arrentela , descrito na Conservatória do Registo Predial do Seixal sob o nº04819/960223 a que corresponde o alvará de licença de construção nº432 , emitido em 5 de Junho de 1998 a seu favor

Por despacho de 11 de Dezembro de 2000 ,foi autorizada a utilização para:

- a) Indústria
- b) Vistoria realizada no dia 5 de Dezembro de 2000:

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi Agostinho Colaço Marques inscrito na C.M.do Seixal sob o nº1245

Os autor do projecto foi Mário Augusto C. Silveira , inscritos na C.M.do Seixal sob o nº 349

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº445/91, de 20 de Novembro, com a alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº250/94, de 15 de Outubro.

Câmara Municipal do Seixal, 19 de Junho de 2001

Herminia Avó, Ass.Adm.Princ.

Secção de Licenciamento de
Obras Particulares

António José Cardoso da Silva, Vereador

Administração Urbanística, Obras Municipais e
Habitação Social



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

18/C/93
L.U.

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO N.º.....

Câmara Municipal do Seixal

JUNTEIRA

Processo 18 12 1993

Nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização n.º 502 em nome de Manuel Pereira da Costa

portador do n.º e n.º de contribuinte 39 330 097

O presente alvará titula a utilização do prédio sito em Casal do Vasco zona industrial hab 11

na freguesia de Alentejo descrito na Conservatória do Registo Predial do Seixal/Almada sob o n.º 4172/930810 a que corresponde o alvará de licença de construção n.º 26 emitido em 14-12-92 a favor de

Manuel Pereira da Costa

Por despacho de 12 12 1993 foi autorizada a utilização para:

- a) Indústria
- b) Visitaria eec 30.11.99
- c)
- d) Estacionamento

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi Manuel Pereira da Costa inscrito na C.M. Seixal sob o n.º 88

Os autores dos projectos foram L. Tei Manuel Tei inscrites na C.M. Seixal sob o n.º 335

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL de 23 de Dezembro de 1993

a) [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL
Divisão Administrativa de Urbanismo
S.L.O.P./Secção de Licenciamento de Obras Particulares

19/C/90

L.U.

Junúma

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO Nº 11-02

Próc. 19-C-90

Nos termos do art.26º, do Decreto-Lei nº445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização nº 11 , em nome ARTUR DIAS MARINHO , Contribuinte Fiscal nº122 166 272.

O presente alvará titula a utilização do prédio sito em Rua António Macedo nº 3(anterior lote 13) Casal do Marco , freguesia de Arrentela , descrito na Conservatória do Registo Predial do Seixal sob nº 03972/930208, a que corresponde o alvará de licença de construção nº 673, emitido em 14 de Julho de 1999 a seu favor.

Por despacho de 07 de Dezembro de 2001 foi autorizada a utilização para:

- a) INDÚSTRIA
- b) Vistoria realizada em 05 de Novembro de 2001

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi Paulo Jorge Gomes Namora, inscrito na Ordem dos Engenheiros sob o nº 22796.

O autor do projecto foi João Francisco Pisco Pola, inscrito na CM Seixal sob o nº 1420 .

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº445/91, de 20 de Novembro, com a alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº250/94, de 15 de Outubro.

Câmara Municipal do Seixal, 07 de Janeiro de 2002

Adélia Baião, Ass.Adm.Princ.

Secção de Licenciamento de
Obras Particulares

António José Cardoso da Silva, Vereador

Administração Urbanística, Obras Municipais e
Habitação Social

CÂMARA
09 NOV
Nº.....

L.O
INDUSTRIA

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO

Câmara Municipal do Seixal

URBANISMO

Processo 21C189

Nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 445/91, 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização nº 117 em nome de Amatejo Aluminios do Tejo, Lda

portador do nº e nº de contribuinte 501.124.535

O presente alvará titula a utilização do prédio sito em Rua Jacquies de Carvalho, lote 51 Pinhal de Baixo na freguesia de Assueita descrito na Conservatória do Registo Predial do Seixal/Amoreira sob o nº a que corresponde o alvará de licença de construção nº 813, emitido em 16-5-89 a favor de Amatejo - Aluminios do Tejo, Lda

Por despacho de 23/1/1997 foi autorizada a utilização para:

- a) Indústria
- b) Vistana see 9-7-96
- c) /
- d) Estacionamento

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi Felipe Lobo Bernardes inscrito na C-17 Seixal sob o nº 876

Os autores dos projectos foram Orlando Silva Almeida inscritos na C-7 Seixal sob o nº 129

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro.

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL, 11 de Janeiro de 1997

a) [Signature]

184/B/93

L. U.

Armojem
Inchada

MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

ALVARA DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO Nº 0...9...

Câmara Municipal do Seixal

Processo 184/B/93

Nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização nº 9 em nome de Antónia Matos Helene - Emp. de construção civil, lda portador do nº e nº de contribuinte 501563 440

O presente alvará titula a utilização do prédio sito em Rua Gasparina, Misquita, lot 211 Pinhal das Trocas na freguesia de Alentejo descrito na Conservatória do Registo Predial do Seixal/Amore sob o nº 03796/730304 a que corresponde o alvará de licença de construção nº 263, emitido em 12.4.93 a favor de Antónia Matos Helene - Emp. const. civil, lda

Por despacho de 12.12.93 foi autorizada a utilização para :

- a) Armazém Industrial
- b) Vistoria sus 12.12.93
- c)
- d) Estacionamento

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi João Lopes Passa, inscrito na C. N. Seixal sob o nº 2009

Os autores dos projectos foram João Lopes Passa, inscritos na C. N. Seixal sob o nº 2009

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro.

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL, 10 de Janeiro de 1993

a)

21/C/04

L.U
INDÚSTRIA
E ARMAZENAGEM



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL
Alameda dos Bombeiros Voluntários 45 2844-001 Seixal
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01
NIPC 506 173 968

ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO N.º 158 /2016

Processo n.º C / 2004 / 21

Nos termos do n.º 3, do artigo 74º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação atualizada (RJUE), é emitido o alvará de autorização de utilização n.º 158 / 2016 em nome de SICOBA, LDA, contribuinte n.º 503317896.

O presente alvará titula a autorização de utilização do prédio sito em Rua António Macedo, n.º 8, Casal do Marco, Arrentela, União das freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires, descrito na Conservatória do Registo Predial de Seixal sob o n.º 6482/20080228 e inscrito na matriz sob o n.º 3998, da respetiva freguesia, a que corresponde o alvará de licença de construção n.º 377/2005, emitido em 15 de Junho de 2005, em nome de SICOBA, LDA.

Por despacho n.º 3705/VJG de 29/12/2016 foi autorizada a seguinte utilização: Indústria e Armazenagem.

- O Técnico responsável pela direção técnica da obra foi: José António Miranda Valente, inscrito na AATAE sob o n.º 256.
- O autor do projeto foi: Roberto Carlos Cacais de Oliveira Carvalho, inscrito na Ordem dos Arquitetos sob o n.º 22920.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação atualizada.

Seixal, 29-12-2016

Maria de Fátima Pais Cardoso
Assistente Técnico

Jorge Osvaldo Dias Santos Gonçalves
Vereador

Pelouro do Urbanismo, Mobilidade e Cultura



CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

27/C/98

Divisão Administrativa de Urbanismo

S.L.O.P./Secção de Licenciamento de Obras Particulares

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO Nº 422/03

Proc. 27/C/98

Nos termos do art.26º, do Decreto-Lei nº445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização n.º 422, em nome de **ALFREDO CORTEGAÇA & FILHOS IMOBILIÁRIA, SA**, Contribuinte Fiscal n.º 500881073.

O presente alvará titula a utilização do prédio sito em Avenida Principal nº 2 Casal do Marco, Zona Industrial do Casal do Marco, freguesia de Arrentela, Concelho do Seixal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Seixal, sob o n.º 02200/900514, que corresponde o alvará de licença de construção nº 166. emitido em 05 de Março de 2002, a favor de António Cortegaça Lda.

Por despacho do Vereador n.º 3970 de 06/10/2003 foi autorizada a utilização para:

a) Comércio

b) Vistoria realizada em, 26 de Agosto de 2003

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi, Luís Carlos Martins Teixeira inscrito na Ordem dos Engenheiros, sob o n.º 38620.

O autor do projecto foi, Luciano Joaquim Rebelo Trindade, inscrito na C M Seixal sob o n.º 1034.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº445/91, de 20 de Novembro, com a alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº250/94, de 15 de Outubro.

Câmara Municipal do Seixal, 16 de Dezembro de 2003

Adelia Baião, Ass .Adm. Esp.

Adelia Baião
Secção de Licenciamento de Obras
Particulares

Jorge Carvalho da Silva, Vereador

Jorge Carvalho da Silva

Pelouro do Urbanismo e Equipamento Municipais

67/1/74

L.O.

(U)

Informação

Em cumprimento do despacho que antecede, consigna-se que no dia 28 de Setembro de 1978 foi concedida ao interessado a licença de (*) Caupé n.º 304, liquidada em conformidade com a conta que se segue:

CONTA:

Licença para habitação

Por..... fogos e seus anexos \$.....
..... \$.....

Licença para utilização

1.º piso — 10 fracções de 50 m² 3000 x 2900 x 250 cm \$.....
que se encontra em fimido
2.º piso — » » » \$.....
3.º piso — » » » \$.....
4.º piso — » » » \$.....

..... \$.....
..... \$..... 900 \$ 00

ESTADO: Adicional de 30 % 270 \$ 00

Total 1170 \$ 00

Em 27/9 / 19 78

O Chefe da Secretaria,

OBSERVAÇÕES

- 1.ª — Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar à cobrança das taxas dos artigos 17.º e 18.º.
 - 2.ª — Verificando-se a utilização sem licença, as taxas serão o triplo das taxas normais, independentemente da penalidade a que haja lugar.
 - 3.ª — Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do art. 18.º conta-se relativamente a cada edifício.
- (a) — Habitação, ocupação — Atenção ao n.º 1 do art.º 4.º do Dec.-Lei n.º 48 322.



17/c/93

Informação

L. *[Handwritten Signature]*
(0)

Em cumprimento do despacho que antecede, consigna-
de 19 99 foi concedida ao interessado a licença de (º) _____
n.º 306, liquidada em conformidade com a conta que se segue:

CONTA:

Licença para habitação

Por _____ fogos e seus anexos	_____ \$	
_____	_____ \$	
_____	_____ \$	_____ \$

Licença para utilização

1.º piso — _____ fracções de 50 ^{m2}	_____ \$	
2.º piso — _____ » » »	_____ \$	
3.º piso — _____ » » »	_____ \$	
4.º piso — _____ » » »	_____ \$	
_____	_____ \$	
_____	_____ \$	_____ \$
Total	_____ \$	_____ \$

São: _____

Em 12/12/19 99

o _____

[Handwritten Signature]

OBSERVAÇÕES

- 1.º - Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar à cobrança das taxas dos artigos 17.º e 18.º
- 2.º - Verificando-se a utilização sem licença, as taxas serão o triplo das taxas normais, independentemente da penalidade a que haja lugar.
- 3.º - Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do art. 18.º conta-se relativamente a cada edifício.

(a) - Habitação, ocupação - Atenção ao n.º 1 do art.º 4.º do Dec.-Lei N.º 48322.

11/0185

Informação

L.O
(U)

Em cumprimento do despacho que antecede, consi-
de 19⁸⁸ foi concedida ao interessado a licença de
n.º 329, liquidada em conformidade com a cont

CONTA:

Licença para habitação

Por.....fogos e seus anexos \$.....

..... \$.....

Licença para utilização

1.º piso — 14 fracções de 50m² 4200,00

2.º piso — » » » \$.....

3.º piso — » » » \$.....

4.º piso — » » » \$.....

..... \$.....

..... \$.....

Adicional de 30% para o cofre municipal \$.....

Total 4200,00

Em 20/06/1988

O Chefe da Secretaria,

OBSERVAÇÕES

- 1ª — Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar à cobrança das taxas dos artigos 17.º e 18.º.
- 2ª — Verificando-se a utilização sem licença, as taxas serão o triplo das taxas normais, independentemente da penalidade a que haja lugar.
- 3ª — Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do art. 18.º conta-se relativamente a cada edifício.
- (*) — Habitação, ocupação — Atenção ao n.º 1 do art.º 4.º do Dec.-Lei n.º 48322.

Informaç

L.O.
(6)

Em cumprimento do despacho que antecede, con:
de 19..... foi concedida ao interessado a licença d
n.º 284, liquidada em conformidade com a conta que se segue.

CONTA:

Licença para habitação

Por..... fogos e seus anexos ✓ \$
..... \$

Licença para utilização

1.º piso — fracções de 50^{m2} \$
 2.º piso — » » » \$
 3.º piso — » » » \$
 4.º piso — » » » \$
 \$
 \$
 Adicional de 30% para o cofre municipal \$
 Total \$

Acordo de 3/1/87

Em 31.5.88 19. 88

O Chefe da Secretaria,

OBSERVAÇÕES

- 1.º — Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar à cobrança das taxas dos artigos 17.º e 18.º.
- 2.º — Verificando-se a utilização sem licença, as taxas serão o triplo das taxas normais, independentemente da penalidade que haja lugar.
- 3.º — Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do art. 18.º conta-se relativamente a cada edifício.
- 4.º — Habitação, ocupação — Atenção ao n.º 1 do art.º 4.º do Dec.-Lei n.º 48322.

200/B/68

L.U

(o)

Informação

Em cumprimento do despacho que antecede, consigna-se que no dia 20 de Outubro de 1973 foi concedida ao interessado a licença de (*) ocupação n.º 275, liquidada em conformidade com a conta que se segue:

CONTA:

Licença para habitação

Por.....fogos e seus anexos \$.....

..... \$.....

Licença para utilização

1.º piso — 8 fracções de 50 m² a 30,00 / 240 s.00

2.º piso — 9 » » » a 30,00 / 270 s.00

3.º piso — » » » \$.....

4.º piso — » » » \$.....

..... \$.....

..... \$.....

ESTADO: Adicional de 30% \$.....

Total 663 s.00

510 s.00

153 s.00

663 s.00

Em 20 / 10 / 1973

O Chefe da Secretária,



OBSERVAÇÕES

- 1.ª — Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar à cobrança das taxas dos artigos 17.º e 18.º.
 - 2.ª — Verificando-se a utilização sem licença, as taxas serão o triplo das taxas normais, independentemente da pena-lidade a que haja lugar.
 - 3.ª — Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do art. 18.º conta-se relativamente a cada edifício.
- (a) — Habitação, ocupação — Atenção ao n.º 1 do art.º 4.º do Dec.-Lei n.º 48 322.

Soli-

execução

camarone-se,

Informa

L.V
(0)

Em cumprimento do despacho que antecede, con:
de 19 13 foi concedida ao interessado a licença de (°)
n.º 277, liquidada em conformidade com a conta que se segue:

CONTA:

Licença para habitação

Por..... fogos e seus anexos \$.....

..... \$.....

Licença para utilização

1.º piso — 8 fracções de 30 m² a 30 pv. 240 \$ 00

2.º piso — 9 » » » 9 30 pv. 270 \$ 00

3.º piso — » » » \$.....

4.º piso — » » » \$.....

..... \$.....

510 \$ 00

510 \$ 00

ESTADO: Adicional de 30% \$.....

153 \$ 00

Total \$.....

663 \$ 00

Em 20/10/1913.

O Chefe da Secretaria,

OBSERVAÇÕES

- 1.ª — Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar à cobrança das taxas dos artigos 17.º e 18.º.
- 2.ª — Verificando-se a utilização sem licença, as taxas serão o triplo das taxas normais, independentemente da pena-livada a que haja lugar.
- 3.ª — Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do art. 18.º conta-se relativamente a cada edifício.
- (a) — Habitação, ocupação — Atenção ao n.º 1 do art.º 4.º do Dec.-Lei n.º 48 322.

ni-

reclai

ão cama-
signe-se,

663/B/77

L.V

(01)

Informação

Em cumprimento do despacho que antecede, consigna-se que no dia 9 de Jan de 1980 foi concedida ao interessado a licença de (*) Ocupação n.º 13, liquidada em conformidade com a conta que se segue:

CONTA :

Licença para habitação

Por.....fogos e seus anexos \$.....
..... \$.....

Licença para utilização

1.º piso — 4 fracções de 50 m² 400 x 3 = 1200 m² \$.....
que se encontra ocupado 1080 s.c.
2.º piso — » » » \$.....
3.º piso — » » » \$.....
4.º piso — » » » \$.....
..... \$.....
..... \$.....

ESTADO: Adicional de 30% 324 s.c.
Total 1504 s.c.

Em 9/1/1980

[Signature]
O Chefe da Secretaria,

OBSERVAÇÕES

- 1.ª — Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar à cobrança das taxas dos artigos 17.º e 18.º.
 - 2.ª — Verificando-se a utilização sem licença, as taxas serão o triplo das taxas normais, independentemente da penalidade a que haja lugar.
 - 3.ª — Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do art. 18.º conta-se relativamente a cada edifício.
- (a) — Habitação, ocupação — Atenção ao n.º 1 do art.º 4.º do Dec.-Lei n.º 48 322.

cam-
ne-se,



CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL
Divisão Administrativa de Urbanismo

S.L.O.P./Secção de Licenciamento de Obras Particulares

1259
54/B/66

Lu
Armaz

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO Nº 352/02

Proc. 54/B/66

Nos termos do art.26º, do Decreto-Lei nº445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização nº 352, em nome de MARIA HORTENSE CASTELO BRANCO DA FONSECA, Contribuinte Fiscal nº 126105766.

O presente alvará titula a utilização do prédio sito em Rua Américo Durão nº 29- 29-A- 31 e 31-A Casal do Marco, freguesia de Arrentela, descrito na Conservatória do Registo Predial do Seixal, sob o nº 15847 fls 189 do B-43 que corresponde o alvará de licença de construção nº124, emitido em 02-02-2001, a seu favor.

Por despacho Nº 2211 de 24-09-2002, foi autorizada a utilização para:

- a) Armazém
- b) Vistoria realizada em 17 de Setembro de 2002

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi Rui Horácio Filipe Macedo, inscrito na, C.M. do Seixal, sob o nº 545.

O autor do projecto foi Rui Horácio Filipe Macedo, inscrito na C.M. do Seixal, sob o nº 545.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº445/91, de 20 de Novembro, com a alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº250/94, de 15 de Outubro.

Câmara Municipal do Seixal, 08 de Outubro de 2002

Herminia Avó, Ass.Adm.Espec.

Secção de Licenciamento de Obras
Particulares

Jorge Carvalho da Silva, Vereador

Pelouro do Urbanismo e Equipamentos Municipais



CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Divisão Administrativa de Urbanismo

S.L.O.P./Secção de Licenciamento de Obras Particulares

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO Nº 435-01

Proc.54-B-66

Nos termos do art.26º, do Decreto-Lei nº445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização nº 435 , em nome MARIA HORTENSE CASTELO BRANCO DA FONSECA , Contribuinte Fiscal nº 126 105 766.

O presente alvará titula a utilização do prédio sito em Rua Américo Durão nº. 31-A e Rua António Saldinha nº 32-A Casal do Marco , freguesia de Arrentela , descrito na Conservatória do Registo Predial de Seixal sob nº15847 a fls 189 do livro B-43, a que corresponde o alvará de licença de construção nº 124, emitido em 02 de Fevereiro de 2001 a favor de Maria Hortense castelo Branco da Fonseca.

Por despacho de 18 de Outubro de 2001 foi autorizada a utilização para:

- a) ARMAZEM
- c) Vistoria realizada em 10 de Outubro de 2001


O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi Rui Horácio Filipe de Macedo , inscrito na CM Seixal sob o nº 545.

O autor do projecto foi Rui Horácio Filipe de Macedo inscrito na CM Seixal sob o nº 545 .

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei nº445/91, de 20 de Novembro, com a alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº250/94, de 15 de Outubro.

Câmara Municipal do Seixal, 24 de Outubro de 2001

Adélia Baião, Ass.Adm.Princ.


Secção de Licenciamento de
Obras Particulares

António José Cardoso da Silva, Vereador



Administração Urbanística, Obras Municipais e
Habitação Social



ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO N.º.....141.....

Câmara Municipal do Seixal

Processo 5413/166

Nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro, é emitido o alvará de licença de utilização nº 141 em nome de MARIA HORTENSA C. BRANCO FONSECA portador do BI nº 2354508 de nº de contribuinte 124105766

O presente alvará titula a utilização do prédio sito em Rua AMÉRICA Quilão N.º 31 e Rua ANTONIO SARDINHA N.º 32-A Casal do Marco na freguesia de AZARÉM descrito na Conservatória do Registo Predial do Seixal/Amora sob o nº - - - - - a que corresponde o alvará de licença de construção nº 655, emitido em 3-07-2000 a favor de MARIA HORTENSE CASTELO BRANCO DA FONSECA

Por despacho de 02.1.03/2003 foi autorizada a utilização para:

- a) Armazém
b) VITÓRIA A 28/02/2003
c)
d) Estacionamento

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi Rui Horácio Filipe Macêdo, inscrito na C.M. SEIXAL sob o nº 545

Os autores dos projectos foram Rui Horácio Filipe Macêdo, inscritos na C.M. SEIXAL sob o nº 545

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro.

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL, 9 de Abril de 1997

a) [Signature]